

Número do Protocolo: 20180815.008.258403.033.0000001203-17

Recurso: Não aparece meu nome

Resposta:

INDEFERIDO. Candidata consta no anexo IV, página 146. É de responsabilidade do candidato, saber para qual cota efetuou a inscrição, sendo ainda de sua responsabilidade a busca de resultados e acompanhamento dos editais publicados.

Número do Protocolo: 20180803.008.245694.033.0000001204-92

Recurso: Peço que analisem as classificações. Fiquei na colocação 73 pra cota em escala pública. Podendo ser ultrapassado pela prova de título, dessa forma terei que concorrer na ampla concorrência

Resposta:

INDEFERIDO.

6 (...)

6.1.1. Os candidatos descritos no item 6.1 concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para a opção que fizerem, sendo que caso as frações decorrentes do cálculo de percentual serão sempre desprezadas para fins de contratação.

a. O candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas aos candidatos alunos de escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares, se aprovado e classificado neste Concurso Público, terá seu nome constante apenas na lista específica de alunos de escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares.

b. Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (alterado pelo Edital n° 003)

Fica evidente que a forma de classificação preliminar está em conformidade com as regras do edital de abertura, ficando indeferido o recurso, permanecendo o candidato na lista para qual efetuou inscrição.

Número do Protocolo: 20180902.008.266101.033.0000001206-52

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.265500.033.0000001207-75

Recurso: A alternativa correta para a questão 30 é a letra (D) e não as alternativas (B) e (D), já que na alternativa (B) está equivocada ao afirmar que é possível a autorização de porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas municipais das capitais estaduais e dos municípios com mais de quinhentos habitantes, SOMENTE QUANDO EM SERVIÇO, já que o estatuto do desarmamento é claro em seu artigo 6º inciso III onde diz que esse porte é liberado não somente em serviço, mais fora também.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito. Matéria discutida anteriormente, recurso intempestivo.

Número do Protocolo: 20180902.008.265500.033.0000001208-74

Recurso: Favor rever a minha pontuação nas questões, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, onde acertei todas o que totalizam 40 pontos e somente foram computados 36 pontos. A questão 30 foi anulada equivocadamente com base no art 6º inciso III que torna a letra (B) como incorreta restando apenas como opção a alternativa (D).

Resposta:

INDEFERIDO.

QUANTO A NOTA DA PROVA OBJETIVA:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

SOBRE A QUESTÃO 30

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes. Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180816.008.258619.033.0000001211-61

Recurso: Bom dia Epl. ..tô tendo um problema com a Verificação da minha de ENTENDER QUE MINHAS PROVAS DE TÍTULOS FOI ENTREGUE E MAIS 2 DE SO ESTUDEI INSTITUTO PÚBLICO 2 FORMAÇÃO COMO SEGURANÇA PÚBLICO ..RESPOSTA

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180806.008.250340.033.0000001212-77

Recurso: Meu nome não apresenta como aprovado ,está como ausente sendo que estava presente

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, em análise à documentação, consta, a Folha Resposta do candidato, assim como sua assinatura na lista de presença. As Folhas de Respostas são lidas por um escâner, que efetua a digitalização de todos os campos da mesma, após digitalização, o arquivo é processado por um sistema. Na Folha de Resposta há um campo "candidato ausente", esse campo não deve ser assinalado quando o candidato está presente realizando prova, porém, foi o que ocorreu. Sendo assim, no momento do processamento, o sistema leu esse campo como ausente, gerando no resultado a ausência do candidato. Considera-se deferido o recurso do candidato, sendo reavaliada sua Folha Resposta e prova de títulos (caso tenha), sendo sua nota da prova objetiva: **** e nota de prova de títulos ****, sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180816.008.258619.033.0000001215-67

Recurso: Bom dia Epl. ..tô tendo um problema com a Verificação da minha de ENTENDER QUE MINHAS PROVAS DE TÍTULOS FOI ENTREGUE E MAIS 2 DE SO ESTUDEI INSTITUTO PÚBLICO 2 FORMAÇÃO COMO SEGURANÇA PÚBLICO ..RESPOSTA

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180810.008.255799.033.0000001221-82

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.255799.033.0000001224-89

Recurso: Resultado

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.243709.033.0000001225-26

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180831.008.264646.033.0000001227-31

Recurso: Eu informar que à minha pontuação está errada, eu tenho 40 pontos porque eu acertei 5 questões de legislação especial que vale 4 pontos e 4 questões de português que vale 4 pontos e 2 questões de informática que vale 2 pontos sendo que vocês me deram 38 pontos e ainda foram anuladas 3 questões e eu não fiz pontos eu peço que vocês reveja isso.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180802.008.243709.033.0000001228-23

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.265500.033.0000001230-73

Recurso: Prezada banca, Estou aqui com o intuito de indagar e requerer , respectivamente, a questão 30 em que foi anulada, inclusive acredito equivocadamente, diante do que diz o artigo 6º, inciso III da lei 10.826/03 o Estatuto do Desarmamento, e além disso não foram computados todos os pontos da minha avaliação da parte específica (Questões da 21 à 30), onde no primeiro gabarito divulgado pela banca eu tinha acertado as 10 questões totalizando os 40 pontos e no último gabarito divulgado onde foi anulado a questão 30 a minha pontuação passou de 40 para 36 pontos (diminuição de 04 pontos) que acredito eu injustamente. Conto com a justa e séria compreensão da banca examinadora, a qual acredito ter capacidade suficiente para analisar a veracidade dos fatos.

Resposta:

INDEFERIDO.

QUANTO A NOTA DA PROVA OBJETIVA:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

O candidato errou a marcação da questão 27, conforme o gabarito divulgado a correta é a alternativa C, o candidato marcou alternativa E, dessa forma, efetuou 9 acertos, já considerando a questão anulada.

SOBRE A QUESTÃO 30

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes. Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180830.008.263766.033.0000001232-95

Recurso: De acordo com minha correção eu fiz 80 pontos, logo na lista preliminar veio 76, gostaria de visualizar meu cartão resposta para ter confirmação disso.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180830.008.264170.033.0000001234-31

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180806.008.250340.033.0000001236-77

Recurso: Por favor ,quero informações concretas ,não conta com minha presença na lista de aprovados , quero o espelho do meu gabarito ... Assim espero que resolva esse problema

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, em análise à documentação, consta, a Folha Resposta do candidato, assim como sua assinatura na lista de presença. As Folhas de Respostas são lidas por um escâner, que efetua a digitalização de todos os campos da mesma, após digitalização, o arquivo é processado por um sistema. Na Folha de Resposta há um campo "candidato ausente", esse campo não deve ser assinalado quando o candidato está presente realizando prova, porém, foi o que ocorreu. Sendo assim, no momento do processamento, o sistema leu esse campo como ausente, gerando no resultado a ausência do candidato. Considera-se deferido o recurso do candidato, sendo reavaliada sua Folha Resposta e prova de títulos (caso tenha), sendo sua nota da prova objetiva: **** e nota de prova de títulos ****, sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180806.008.250661.033.0000001237-38

Recurso: A banca tirou uma assertiva minha na matéria de Português, sendo que eu acertei 9 das 10 questões, todavia a banca só considerou 8 questões certas e por esse motivo estou sendo prejudicado no andamento do concurso, pois com minha nota atual estipulada pela banca estou fora das próximas etapas. Peço que a banca reveja a minha folha de marcação, pois errei somente uma questão na matéria de Português.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180802.008.241558.033.0000001238-82

Recurso: No ato da minha Inscrição que eu fiz para ter acesso ao login, acabei colocando minha data de nascimento invertida. Em virtude disso não conseguir ter acesso ao login no dia da prova, para imprimir o meu cartão do candidato por consequência disso acabei ligando pra central da EPL concursos, me informaram que minha data estava invertida foi feita a alteração da minha senha e fui informado a pedir o fiscal pra alterar a data de nascimento ao entrar na sala, só que o fiscal não fez exigência alguma do cartão do candidato pediu só a identidade original, em virtude disso acabei não solicitando a ele a alteração da minha data de nascimento. No caso minha data de nascimento é 02/06/1999 eu cadastrei como 06/02/1999, a única alteração a ser feita e a inversão apenas. Abaixo estou anexando uma xerox do meu documento de identidade. Muito grato

Resposta:

DEFERIDO. Devemos ressaltar aqui, que o preenchimento dos dados, assim como data de nascimento é de responsabilidade do candidato, sendo que, a informação constante no sistema, é àquela informada pelo candidato. Considerando a interposição de recurso com a informação da data de nascimento, resto-nos deferir o recurso, retificando a data de nascimento do candidato para: 02/06/1999.

Número do Protocolo: 20180901.008.265006.033.0000001240-49

Recurso: Bom dia! Preciso do espelho do meu gabarito, pois têm algumas questões que parece que não foi computada. Preciso confirmar esse fato através do espelho do meu gabarito.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180903.008.267404.033.0000001241-62

Recurso: A minha data de nascimento aparece errada na minha classificação. Aparece 03/09/2018, exatamente a data em que realizei minha inscrição. O certo seria 15/01/2018, minha data de nascimento que consta em meu documento de identificação. Peço que aja a correção da mesma e também de minha classificação.

Resposta:

INDEFERIDO. É impossível regularizar a questão em análise do candidato, uma vez que o candidato informou a nova data no corpo desde o recurso de forma errada novamente colocando 15/01/2018 e a empresa tentou contato por e-mail e telefone sem sucesso. Lembrando que a responsabilidade de preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

Número do Protocolo: 20180814.008.257897.033.0000001243-91

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.240709.033.0000001244-52

Recurso: Bom dia! Venho através desta informar que não saiu o resultado da prova de títulos que entreguei no dia da prova.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180813.008.256898.033.0000001245-75

Recurso: Conforme resultado dos recursos contra gabarito preliminar a Questão 10 de português foi anulada. Com isso, solicito os pontos referentes a esta anulação. De acordo com gabarito preliminar, a questão 10 de português tinha como alternativa correta a letra (D), porém eu havia marcado como certa a alternativa da letra (E). Entretanto, com o resultado dos recursos do gabarito preliminar a questão 10 foi anulada, sendo assim seus pontos distribuídos para os candidatos. Mas de acordo com o meu cartão de respostas, os meus pontos desta anulação não foram computados. Segundo gabarito preliminar: 36 pontos em português 4 pontos em matemática 4 pontos em informática 32 pontos em conhecimento específico. Computando 76 pontos. Segundo gabarito definitivo: 40 pontos em português 4 pontos em matemática 4 pontos em informática 32 pontos em conhecimento específico. Computando 80 pontos.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180831.008.264438.033.0000001249-410

Recurso: Venho informa sobre a classificação do concurso municipal de Feira de Santana para Guarda municipal, o edital consta que: 6. DOS CANDIDATOS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS OU BOLSISTAS EM ESCOLAS PARTICULARES 6.1.1. (...) b. Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas. Entende-se que o candidato se obter pontuação que fique classificado em AMPLA não será computado em cotas, sendo que o resultado foi publicado ao contrario, pois são ofertados de imediatos 22 vagas para AMPLA e 15 para COTAS DE ESCOLA PUBLICA, fiquei classificado na posição 19 com 86 pontos sendo computado para o cadastro de reservas sendo que com a mesma pontuação de 86 pontos figuraria na posição de nº 18 a 20 para AMPLA estando dentro do numero de vagas ofertadas para VAGAS IMEDIATAS. Portanto meu nome deveria esta na lista de AMPLA e não de COTAS.solicito que reveja a classificação.

Resposta:

INDEFERIDO. A aplicação da regra do item 5.1.1 "b" ou 6.1.1 "b" do Edital de Abertura (retificado pelo edital nº 03), somente ocorre quando do resultado final do concurso, quando, àquele candidato classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência, deixa de computar na lista de cota. O fato ocorre, em virtude de o concurso possuir várias fases, e somente no resultado final é que será certeza da posição classificatória do candidato.

Número do Protocolo: 20180815.008.258139.033.0000001252-99

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180805.008.248293.033.0000001254-11

Recurso: Referente a minha pontuação na parte de conhecimento específico, conforme meu gabarito eu somei o total de 32 pontos acertado 8 questões de 10, porém no resultado só foi atribuído 70 pontos o que está INCORRETO, solicito o espelho do meu cartão de resposta, bem como a RETIFICAÇÃO da nota e também da posição final no resultado da fase objetiva, uma vez que eu somaria o total de 78 pontos alcançando tanto na AMPLA como na COTA DE ESCOLA PÚBLICA a nota suficiente. Em relação a questão 30 (anulada), ela deixa bem claro que: CONFORME DECRETO 365/2006 Art. 2º O porte de arma de fogo funcional será autorizado aos integrantes das Guardas Municipais a que se referem os incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 10.826/03, desde que cumpridos os requisitos previstos: I - no art. 6º, § 3º, da Lei nº 10.826/03; II - nos arts. 40 a 44 do Decreto nº 5.123/04; e III - nos arts. 21 e 22 da Instrução Normativa DG/DPF nº 23/05. Art. 3º O porte de arma de fogo funcional para integrantes das Guardas Municipais será autorizado: I - em serviço e fora dele, e dentro dos limites territoriais do respectivo Estado, para os integrantes das Guardas Municipais das capitais estaduais e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; II - somente em serviço e dentro dos limites territoriais do município, para os integrantes das Guardas Municipais dos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e III - somente em serviço e dentro dos limites territoriais do respectivo Estado, para os integrantes das Guardas Municipais dos municípios localizados em regiões metropolitanas, quando não se tratar dos municípios referidos no inciso I deste artigo; Parágrafo único. Os Superintendentes Regionais da Polícia Federal e o Coordenador-Geral de Defesa Institucional da Diretoria Executiva do DPF poderão autorizar, por meio de ato administrativo específico e fundamentado, o porte de arma de fogo funcional, fora de serviço, a integrantes das Guardas Municipais dos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando a medida se justificar por razões excepcionais: I - de segurança pública, cumpridos os requisitos do art. 2º, desta Portaria, e II - de segurança pessoal, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.826/03. Art. 4º Poderão portar a arma de fogo funcional, fora de serviço, nos deslocamentos para suas residências: I - os integrantes das Guardas Municipais das capitais estaduais e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, ainda que residentes em municípios localizados na divisa entre Estados vizinhos; e II - os integrantes das Guardas Municipais dos municípios localizados em regiões metropolitanas, ainda que residentes em municípios fora da região metropolitana. Logo a mesma não está errada e nem mesmo tem o porque de ser anulada, ja que o enunciado deixa bem claro que está pedindo o que está escrito no decreto especificado e não jurisprudência.

Resposta:
INDEFERIDO.

1. NOTA DA PROVA OBJETIVA

Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 6 questões, já considerando a questão anulada, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

2. QUESTÃO 30

Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes. Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

3. COTA E AMPLA

A alegação do candidato que sua nota, lhe dá o direito de participar de cotas e ampla está equivocada, pois conforme descrito nos item 5 do edital de abertura, o candidato participa apenas conforme efetuado sua inscrição, ou cota ou ampla.

A informação constante do edital de abertura é a que segue:

6 (...)

6.1.1. Os candidatos descritos no item 6.1 concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para a opção que fizerem, sendo que caso as frações decorrentes do cálculo de percentual serão sempre desprezadas para fins de contratação.

a. O candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas aos candidatos alunos de escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares, se aprovado e classificado neste Concurso Público, terá seu nome constante apenas na lista específica de alunos de escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares.

b. Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (alterado pelo Edital nº 003)

Sendo que a regra constante no subitem b, aplica-se somente no resultado final do concurso, pois somente no resultado final, haverá certeza da classificação dos candidatos.

Fica evidente que a forma de classificação preliminar está em conformidade com as regras do edital de abertura, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180806.008.250199.033.0000001256-19

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.243518.033.0000001257-104

Recurso: não foram contabilizados a pontuação dos títulos, ambos voltados a área de segurança pública. foram 5 títulos. LEI MARIA DA PENHA, RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, DIREITO CONSTITUCIONAL, Curso de Direito Penal na Prática e por último o curso de vigilantes, que engloba na grade curricular, matérias voltadas a área de segurança pública

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180805.008.248293.033.0000001258-17

Recurso: Conforme enunciado da QUESTÃO 30, a mesma solicita que seja respondida conforme PORTARIA 365/2006, em nenhum momento solicita que a seja respondida conforme entendimento de jurisprudência, logo não tem porque a questão ter outra resposta se não a letra D. segue abaixo texto da portaria solicitado no enunciado. Questão: 30 Recurso: Resposta: QUESTÃO ANULADA. A questão pede para marcar a correta. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes. Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é pela ANULAÇÃO da questão 30.

Resposta:

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes.

Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180802.008.240717.033.0000001259-108

Recurso: conforme análise de título estou com 10 pontos a menos o que influenciou o resultado do concurso de pois o ficaria em 141 na colocação foi recolhida a assinatura no momento da entrega do título segue em anexo

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180808.008.252670.033.0000001260-36

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.253870.033.0000001261-66

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180805.008.248293.033.0000001262-110

Recurso: Minha pontuação na parte de CONHECIMENTO ESPECIFICO está equivocada, solicito vista ao meu cartão de resposta, uma vez que a soma total da parte de CONHECIMENTO OBJETIVO está dando 70 pontos, porem eu acertei 8 questões das 10 constante na prova, somando-se assim 32 pontos. Peço por gentileza que seja retificado, pois uma vez com essa correção, eu obteria o total de 78 pontos ficando assim dentro do numero de vagas das cotas e bem como na ampla. Obrigado ! é só mostrar a copia do espelho do cartão de resposta que estará la. Obrig

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 6 questões, já considerando a questão anulada, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180806.008.250661.033.0000001265-31

Recurso: Questão : 10 A crase indica a fusão da preposição [a] (pedida por um verbo, um nome ou um advérbio) com o artigo [a] [as] (pedido por uma palavra feminina): João voltou a + a cidade = à cidade natal. Dessa forma, não existe crase antes de palavra masculina: Andou a pé.

ARTIFÍCIOS PARA VERIFICAR A CRASE Primeiro - Substitua a palavra "feminina" (a crase só ocorre diante de palavras femininas) que vem após o [a] ou [as] por um termo masculino correlato. Se o [a] ou [as] transformar-se em [ao] ou [aos], existe crase; do contrário, não. Esse artifício só não se mostra útil com os substantivos femininos "casa e terra". EXIGIDO PARA [A] VIDA --- EXIGIDO PARA [O] COTIDIANO --- Após a substituição pelo masculino não ocorreu a junção do [AO] , logo não cabe acento grave indicativo de crase . Não havendo motivo para anulação da questão .

Resposta:

INDEFERIDO. É sabido que a matéria de questões da prova objetiva, já foi objeto de recurso, estando a matéria prescrita, porém, é de bom alvitre esclarecer, que a anulação da questão 10 ocorreu, por recursos tempestivos, e com argumentos irrefutáveis quanto a necessidade de anulação. O texto da referida questão, foi retirado do portal BBC, um dos maiores e mais importantes veículos de comunicação do mundo, continha um erro de concordância que passou despercebido e abriu precedentes para recursos, devendo assim, a questão manter-se anulada.

Número do Protocolo: 20180804.008.247526.033.0000001268-14

Recurso: Nas listas presente no site da banca examinadora, o candidato aparece apenas em uma das listas (afrodescendente) , não aparecendo na lista de ampla concorrência; o candidato teve pontuação suficiente garantindo a colocação 168, deste modo garantindo a posição necessária para cadastro de reserva na lista de Ampla Concorrência. O candidato obteve nota de 70 pontos, percentual necessário para classificação na lista de APROVADOS.

Resposta:

INDEFERIDO. Foge com a verdade a alegação do candidato, que os cotistas, descritos nos itens 5 ou 6 do edital de abertura, concorrerem de forma concomitante no concurso, ou seja, em ambas as listas de classificação: ampla e cota.

A informação constante do edital de abertura é a que segue:

5 (...)

5.1.1. Os candidatos afrodescendentes e indígenas concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para a opção que fizerem, sendo que caso as frações decorrentes do cálculo de percentual serão sempre desprezadas para fins de contratação.

a. O candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas de afrodescendente e/ou indígena, se aprovado e classificado neste Concurso Público, terá seu nome constante apenas na lista específica de pessoa afrodescendente e/ou indígena.

b. Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (alterado pelo Edital n° 003)

6 (...)

6.1.1. Os candidatos descritos no item 6.1 concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para a opção que fizerem, sendo que caso as frações decorrentes do cálculo de percentual serão sempre desprezadas para fins de contratação.

a. O candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas aos candidatos alunos de escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares, se aprovado e classificado neste Concurso Público, terá seu nome constante apenas na lista específica de alunos de escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares.

b. Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (alterado pelo Edital n° 003)

Fica evidente que a forma de classificação preliminar está em conformidade com as regras do edital de abertura, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.267555.033.0000001271-56

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180814.008.257542.033.0000001274-84

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.254969.033.0000001276-68

Recurso:**Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.240867.033.0000001279-27

Recurso: Bom dia, coloquei oitos títulos:vigilante e curso superior e curso do senai e dentre outros.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180805.008.248728.033.0000001281-84

Recurso: Gostaria que observassem minhas respostas nas questões anuladas, pois pelo que percebi tiraram pontuação minha, sendo que o erro foi de vocês, acredito que não devo pagar por um erro da banca.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180802.008.240867.033.0000001282-21

Recurso: bom dia,eu coloquei no total de oitos títulos:01 de vigilante com carga horaria no total duzentos e dez da Escola:Feirense de formação de vigilante Ltda e curso superior da Faculdade:uninter com duração de dois anos reconhecido pelo Mec.comunico que tenho experiência em areas de segurança porque já trabalhei na Empresa:avi.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180821.008.260301.033.0000001287-57

Recurso:**Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180827.008.262536.033.0000001289-93

Recurso: Solicito verificação dos títulos apresentados, pois os mesmos conforme edital valem 15 pontos.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180829.008.263229.033.0000001290-99

Recurso:**Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180814.008.257477.033.0000001292-35

Recurso: PREZADA BANCA EXAMINADORA, SOLICITO REVISÃO SOBRE A QUESTÃO 6 DE LINGUÁ PORTUGUESA QUE FOI ANULADO SENDO A MESMA NÃO FOI ATRIBUÍDA O PONTO. QUESTÃO QUE A MESMA ACERTEI O PONTO DESSA QUESTÃO FOI TIRADA PESCO REVISÃO DA NOTA SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180802.008.241171.033.0000001293-96

Recurso: venho por meio desse instrumento relatar que no dia da prova do certame o gabarito(cartão respostas) foi entregue aberto em envelope comum,não sendo entregue da mesma forma que foi a prova de forma envelopada,lacrada e candidatos deram ciência a lisura da prova. Sabemos que em todos os certames é obrigatório ser entregue todos os documentos lacrados ,tanto a prova ,quanto o cartão respostas. Aguardo também um posicionamento em face da não lisura no presente certame no dia da prova objetiva,ficando assim no aguardo dessas pendencias que serão ajuizados em andamento.

Resposta:

INDEFERIDO. Todos os procedimentos adotados pela empresa, asseguram a lisura do processo, sendo que o único material confidencial do concurso é o caderno de provas.

Esse "sabemos que em todos os certames é obrigatória ser entregues todos os documentos lacrados" é senso comum do candidato. Somente documento confidencial deve estar em envelope lacrado, sendo neste caso, somente o caderno de provas e como o próprio candidato relata, os cadernos estavam em envelope devidamente lacrado e foi aberto na presença dos candidatos, ou seja, os candidatos somente tiveram acesso ao conteúdo no momento de aplicação da prova.

Devemos lembrar que falsos relatos, assim como injúria e difamação, na afirmação de "não lisura no presente certame" , também cabem análises judiciais.

Número do Protocolo: 20180824.008.261630.033.0000001296-55

Recurso: O ultimo colocado do cadastro de reserva da ampla concorrência possui nota inferior ao primeiro desclassificado da opção de cotas para alunos de escola pública ou bolsista de escola particular. Isso contraria a lei de cotas que determina que candidatos que optarem por cotas devem concorrer tanto às vagas reservadas para as cotas quanto às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme determina a lei 12.900/2014. Os candidatos podem disputar tanto as vagas reservadas, quanto as destinadas à ampla concorrência. No entanto, caso o

candidato seja aprovado dentro da ampla concorrência, seu nome não será computado para o preenchimento das cotas. (Art. 3º, § 1). Diante do exposto, rogo a alteração do resultado conforme determina lei de cotas.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

Ocorre que o candidato recorre, solicitando concorrência de vaga concomitante, embando na lei federal nº 12.990/2014, porém, o município possui legislação própria, sem qualquer previsão nesse sentido, sendo assim, permanecem as determinações do edital de abertura, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180813.008.256859.033.0000001297-85

Recurso: Tenho título e não está aparecendo na pontuação

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180902.008.265516.033.0000001300-88

Recurso: Prezada banca, venho com o intuito de indagar e requerer, respectivamente, a QUESTÃO 30, em que foi anulada e não foi atribuído o ponto, da mesma, para mim, sendo que no primeiro gabarito que foi disponibilizado pela banca, eu tinha acertado a questão 30, totalizando 7 acertos na parte de conhecimentos específicos, somando uma pontuação de 28 pontos. Todavia, quando foi anulada a questão, em comentário, não foi atribuída a pontuação, constado no resultado preliminar somente 6 acertos (anexo III Afrodescendente e Indígena) o que dá a pontuação de 24 pontos ... Ao mesmo tempo solicito a disponibilidade de visualizar o meu cartão de respostas, o gabarito, para conferir com maior confiança a marcação das questões. Analisando a mesma questão (questão 30) não há embasamento legal para a anulação. Sendo a alternativa "d" a transcrição integral do Art. 9, da portaria DPF 365 de 2006, (mudando somente o termo "calibre permitido" para "porte permitido"). Como justificativa da anulação a banca alegou que a alternativa "b" também estaria correta. Analisando minuciosamente, não tem fundamento legal para ter esse entendimento, sendo a questão "b" FALSA, não estando de acordo com nenhum artigo da portaria em comentário. "De acordo com a PORTARIA é CORRETO afirmar:" Essa foi a pergunta da questão 30, tendo somente a alternativa "d" a única correta a ser marcada. Aguardo o retorno e o desenrolar justo e confiável da banca, tanto do acréscimo dos 4 pontos da questão anulada (se a banca continuar anulando a questão 30), como de uma explicação detalhada do real motivo da anulação da questão ,pois, como explicito, só consta, de acordo com a PORTARIA 365/2006 uma questão correta, a letra "D". Atenciosamente.

Resposta:

INDEFERIDO.

QUANTO A NOTA DA PROVA OBJETIVA:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

SOBRE A QUESTÃO 30

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes. Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180902.008.265516.033.0000001301-87

Recurso: Prezada banca, venho com o intuito de indagar e requerer, respectivamente, a QUESTÃO 30, em que foi anulada e não foi atribuído o ponto, da mesma, para mim, sendo que no primeiro gabarito que foi disponibilizado pela banca, eu tinha acertado a questão 30, totalizando 7 acertos na parte de conhecimentos específicos, somando uma pontuação de 28 pontos. Todavia, quando foi anulada a questão, em comentário, não foi atribuída a pontuação, constado no resultado preliminar somente 6 acertos (anexo III Afrodescendente e Indígena) o que dá a pontuação de 24 pontos ... Ao mesmo tempo solicito a disponibilidade de visualizar o meu cartão de respostas, o gabarito, para conferir com maior confiança a marcação das questões. Analisando a mesma questão (questão 30) não há embasamento legal para a anulação. Sendo a alternativa "d" a transcrição integral do Art. 9, da portaria DPF 365 de 2006, (mudando somente o termo "calibre permitido" para "porte permitido"). Como justificativa da anulação a banca alegou que a alternativa "b" também estaria correta. Analisando minuciosamente, não tem fundamento legal para ter esse entendimento, sendo a questão "b" FALSA, não estando de acordo com nenhum artigo da portaria em comentário. "De acordo com a PORTARIA é CORRETO afirmar:" Essa foi a pergunta da questão 30, tendo somente a alternativa "d" a única correta a ser marcada. Aguardo o retorno e o desenrolar justo e confiável da banca, tanto do acréscimo dos 4 pontos da questão anulada (se a banca continuar anulando a questão 30), como de uma explicação detalhada do real motivo da anulação da questão ,pois, como explicito, só consta, de acordo com a PORTARIA 365/2006 uma questão correta, a letra "D". Atenciosamente.

Resposta:

INDEFERIDO.

QUANTO A NOTA DA PROVA OBJETIVA:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

SOBRE A QUESTÃO 30

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes. Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180902.008.266317.033.0000001305-102

Recurso: Prezado avaliador, esse curso oferecido pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), deveria ter sido pontuada como título, visto que o CVE (Condutores de veículos de emergência) é voltado à área de segurança pública, pois é destinado a profissionais de tal segmento no intuito de capacitar o agente para condução de viaturas policiais e de resgate. Curso esse reconhecido a nível nacional, e somente é oferecido aos profissionais de segurança pública (PM,BM,PC,PF,PRF,GM,AGEPEN). Nome: Guilherme Valois Coriolano Número: 848.957.565-72 (Work), 30/1/2017 a 9 (Work), 30/1/3/2017 (Work) Endereço: REPUBLICA FEDERATIVA 00 BRASIL , totalizando a carga horária de 60 horas, registrado no livro digital nº 4, registro nº 305139^ - M?/EF Documento emitido em 3 de Setembro de 2018 Empresa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Título: Secretário Nacional de Segurança Pública. Agradeço desde já!

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180803.008.245518.033.0000001311-84

Recurso: Boa tarde, solicito a revisão da minha nota visto que com anulação das três questões minha pontuação seria: Português 10 questões 40 pts Matemática 2 questões 4 pts Informatica 2 questões 4 pts conhecimento Especifico 7 questões 28 pts Totalizando 76 pts. Ante o exposto, solicito revisão do resultado provisório da prova escrita objetiva.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180802.008.240671.033.0000001314-510

Recurso: Boa tarde! Solicito o cartão de respostas, pois de acordo com a minha prova, na parte de conhecimentos específicos, foram acertadas sete questões, totalizando vinte e oito pontos. No resultado preliminar foi divulgado um total de vinte pontos, ou seja, cinco questões. As questões acertadas foram: 21, 23, 25, 26, 27, 29 e a 30 (anulada), conforme em anexo. Por gentileza analisar a situação. Obrigado.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, as questões 25 e 27, o candidato assinalou alternativa diferente do que está divulgado no edital de gabarito, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180803.008.245518.033.0000001315-810

Recurso: Boa tarde, solicito a revisão da minha nota visto que com anulação das três questões minha pontuação seria: Português 10 questões 40 pts Matemática 2 questões 4 pts Informatica 2 questões 4 pts conhecimento Especifico 7 questões 28 pts Totalizando 76 pts. Ante o exposto, solicito revisão do resultado provisório da prova escrita objetiva.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180802.008.243709.033.0000001321-29**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.245902.033.0000001322-59**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180820.008.260082.033.0000001323-34

Recurso: O resultado preliminar que saiu ontem dia 07 de Novembro de 2018 está errado. No dia do concurso eu fui fazer a prova no colégio Gastão Guimarães, inclusive as câmeras da escola podem provar a minha presença no dia da prova, assinei a lista de presença e inclusive assinei o documento como testemunha em que atestava que o pacote de provas estava lacrado, trouxe o caderno de provas para casa e meu nome conta na lista de resultado como AUSENTE. Aguardo as providências cabíveis!

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, em análise à documentação, consta, a Folha Resposta do candidato, assim como sua assinatura na lista de presença. As Folhas de Respostas são lidas por um escâner, que efetua a digitalização de todos os campos da mesma, após digitalização, o arquivo é processado por um sistema. Na Folha de Resposta há um campo "candidato ausente", esse campo não deve ser assinalado quando o candidato está presente realizando prova, porém, foi o que ocorreu. Sendo assim, no momento do processamento, o sistema leu esse campo como ausente, gerando no resultado a ausência do candidato. Considera-se deferido o recurso do candidato, sendo reavaliada sua Folha Resposta e prova de títulos (caso tenha), sendo sua nota da prova objetiva: **** e nota de prova de títulos ****, sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180814.008.257674.033.0000001324-64

Recurso: Meus pontos da prova de título. Se meu certificado e valido.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180831.008.264304.033.0000001325-25

Recurso: Sou Leonardo. observei na ratificação do edital que os candidatos que estão nas conta de afrodescendentes e indígena ou escola pública que Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas, ou seja, o candidato que estiver nas cotas classificado até posição 22 que são o número de vagas da ampla não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas nas cotas, então abrirão mais 22 vagas.

Resposta:

INDEFERIDO. A aplicação da regra do item 5.1.1 "b" ou 6.1.1 "b" do Edital de Abertura (retificado pelo edital nº 03), somente ocorre quando do resultado final do concurso, quando, àquele candidato classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência, deixa de computar na lista de cota. O fato ocorre, em virtude de o concurso possuir várias fases, e somente no resultado final é que será certeza da posição classificatória do candidato.

Número do Protocolo: 20180808.008.253353.033.0000001330-41**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.265474.033.0000001331-19

Recurso: Eu tenho a convicção e as anotações na prova de que eu acertei as 10 questões de conhecimento específico, no entanto, a minha nota está com 4 pontos a menos do que o esperado, ainda que a questão 30 tenha sido anulada, eu deveria estar com 40 pontos e não 36 como está lá. Solicito que banca me atribua os 4 pontos e o espelho da folha de respostas.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 9 questões, já considerando a questão anulada, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180808.008.252609.033.0000001335-39

Recurso: Fiz a prova, assinei todos os documentos pedidos inclusive meu gabarito e está constando como se eu estivesse ausente. Tenho a prova em mãos e pessoas que sabem que fui fazer a prova. Peço que olhem e corrijam, pois já conversei com o meu advogado e não quero entrar na justiça. É obrigação da banca postar o gabarito do candidato, espero que façam o que é de direito, caso não, procurarei na justiça, pois infelizmente a própria não socorre aos que dormem! corrijam direito!

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, em análise à documentação, consta, a Folha Resposta do candidato, assim como sua assinatura na lista de presença. As Folhas de Respostas são lidas por um escâner, que efetua a digitalização de todos os campos da mesma, após digitalização, o arquivo é processado por um sistema. Na Folha de Resposta há um campo "candidato ausente", no momento do processamento, o sistema leu esse campo como ausente, gerando no resultado a ausência do candidato. Considera-se deferido o recurso do candidato, sendo reavaliada sua Folha Resposta e prova de títulos (caso tenha), sendo sua nota da prova objetiva: **** e nota de prova de títulos ****, sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180802.008.240998.033.0000001336-38

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180822.008.260671.033.0000001338-98

Recurso: Referente a questão de nº 11, a resposta é a letra (E) a qual eu marquei, mas não consta como se eu tivesse acertado, como essa situação pode ser resolvida? Fico grato desde já.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre que o candidato não assinalou a alternativa E, como afirma, na questão 11, assinalou a alternativa D, como pode ser comprovado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180823.008.261301.033.0000001340-48

Recurso: Ver a lista dos classificados no concurso

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241667.033.0000001342-77

Recurso: Bom dia ! Eu fiz a seguinte pontuação; Português : 32 ; Matemática : 02 ; Informática : 04 ; Conhecimentos Gerais : 32 Somando tudo : 70 Pontos No resultado preliminar tem 64 Por favor corrigir este erro e se for possível me envie a folha de respostas . Desde já agradeço !

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180823.008.261301.033.0000001343-45

Recurso: Lista dos aprovados

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180823.008.261301.033.0000001344-44

Recurso: Classificação

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.266330.033.0000001345-98

Recurso: Boa tarde, minha nota foi publicada errada na matéria de português das 10 questões acertei 9 teve 2 anulações sendo que um foi que eu errei e outra que acertei. sendo cada questão no valor de 4 pontos eu deveria estar com 40, porém público ontem 28 pontos. outra situação na matéria de informática acertei todas na publicação colocou como se estivesse todas erradas. em específica acertei 4 de 10 questões porém alulou uma que errei que foi a questão e não aumentou minha nota para 5 acertos. estou a espera da resposta dos senhores da banca EPL. desejo resolver essa situação sem entrar com a justiça

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, face ao erro em sua nota, pois efetuada a recontagem de pontos, constatou-se que o candidato alcançou 68 pontos, porém, não o total de acertos elencados pelo candidato, pois não houve acertos em matemática e informática 4 acertos. Sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180902.008.265474.033.0000001346-11

Recurso: Questão 30 não deveria ser anulada, pois o enunciado é bem claro ao dizer que de acordo com a portaria 365/2006 e em momento algum de falou em decisoe

Resposta:

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também

correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes.
Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180823.008.261221.033.0000001347-58

Recurso: Olá, boa tarde! Meu nome é Victor, sou um dos candidatos a vaga de guarda municipal para a cidade de Feira de Santana, hoje, ao ver o resultado na lista destinadas a cotas... meu nome estava lá, embora como "AUSENTE"... Eu FIZ a prova. preenchi o cartão resposta e cumprir com todas a exigências da banca para o candidato, preciso de uma resposta, tenho o caderno de prova somei-o e APURO ter tirado, de acordo ao gabarito após recurso, 70 pontos, embora houve questões anuladas. Estou, realmente, em pânico. Espero que a empresa resolva o meu problema, pois se sinto injustiçado, tenho como comprovar a realização da prova e vocês também pela ata de presença. Meu local, Município da Prova: FEIRA DE SANTANA Local: ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANTÔNIA DA COSTA Endereço: RUA RIO MADEIRA, S/N Bairro: SANTA MÔNICA CEP: 44.077-828 Sala: 01 Bloco: Andar: TÉRREO

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, em análise à documentação, consta, a Folha Resposta do candidato, assim como sua assinatura na lista de presença. As Folhas de Respostas são lidas por um escâner, que efetua a digitalização de todos os campos da mesma, após digitalização, o arquivo é processado por um sistema. Na Folha de Resposta há um campo "candidato ausente", esse campo não deve ser assinalado quando o candidato está presente realizando prova, porém, foi o que ocorreu. Sendo assim, no momento do processamento, o sistema leu esse campo como ausente, gerando no resultado a ausência do candidato. Considera-se deferido o recurso do candidato, sendo reavaliada sua Folha Resposta e prova de títulos (caso tenha), sendo sua nota da prova objetiva: **** e nota de prova de títulos ****, sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180822.008.260671.033.0000001348-95

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.266330.033.0000001350-910

Recurso: E todas as questão foi analisada de acordo com o resultado da banca EPL

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por não ser possível compreender a solicitação do candidato.

Número do Protocolo: 20180902.008.265474.033.0000001351-13

Recurso: Questão 30 não deveria ser anulada, pois o enunciado é bem claro ao dizer que de acordo com a portaria 365/2006 e em momento algum de falou em decisões posteriores, segue a portaria, observe o art. 9

Resposta:

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes.

Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180831.008.264372.033.0000001352-12

Recurso: Olá! Boa tarde gostaria que a organizadora desse concurso verifica-se por favor a comprovação dos meus títulos. Não tive nenhuma pontuação . Muito obrigado!

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180806.008.249013.033.0000001356-49

Recurso: A metodologia adotada pela prefeitura de Feira de Santana e instituída pela banca para aprovação nesse concurso, não comunga com os princípios da administração pública, principalmente o princípio da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade. É caso de suspeição e de solicitação ao Ministério Público que investigue tal situação, pois não há como aceitar, baseado nos princípios da Administração Pública expostos anteriormente, que um candidato que fez 50% dos pontos, acesse a vaga de um cargo público, por possuir mais títulos, antes mesmo de selecionar os candidatos que melhor pontuaram na prova. A suspeição decorre do fato de que, a escolha da seleção pelo município para o concurso em tela, dá-se inicialmente por provas objetivas e não cumulativamente títulos e provas, pois se assim fosse, seria plenamente possível, a priori, a realização da prova de títulos, para somente depois realizar a prova objetiva. O presente resultado pode ser contestado, pois configura-se imoral e desproporcional com quem realmente perdeu tempo estudando, alcançou a nota de corte dentro das vagas publicadas e não será chamado porque candidatos menos preparados intelectualmente frequentaram anteriormente cursos exigidos para um cargo que requer treinamento específico pelo próprio poder público. Gostaria de saber se haverá alguma reavaliação a respeito deste conteúdo jurídico ou realmente será necessário provocar o Ministério Público a solicitar a suspensão do concurso até que os responsáveis tomem as providências necessárias para cumprir de fato o que manda a constituição federal?

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

No que tange o princípio da isonomia, ao contrário do que o candidato alega, o mesmo não está sendo alanceado, pois, conforme dita as normas gerais, elencadas pelo candidato em seu recurso, a mesma tem caráter classificatório e não eliminatório, pois é isso que traz o item 10.6 do edital de abertura.

A prova de títulos tem uma valia máxima de 30 pontos, sendo que a prova objetiva (de conhecimentos) uma valia de 100 pontos, ou seja, não ultrapassou os 30% , como reza as normas gerais. Seguindo, os títulos estavam devidamente identificados em edital, como comprova o item 10.3 do edital de abertura, e como pode ser comprovado através desse mesmo item, os títulos aceitáveis têm relação estrita com o cargo.

A prova objetiva, assim como a prova de títulos possuem caráter classificatório, dessa forma, não há que se falar em nota de corte, e somente após analisar e somar os títulos dos candidatos.

O que determina o edital, é que os melhores classificados, e isso é verificado em outros concursos, são convocados para a próxima fase, ou seja, soma-se as notas das provas objetivas e de títulos.

A constituição federal, ao contrário do que alega o candidato, não determina que a prova objetiva tenha nota de corte, o que reza a lei sempre, em qualquer ocasião é que os melhores classificados são convocados às demais fases, assim como para nomeação, são convocados os melhores classificados considerando a ordem classificatória.

Dessa forma, como pode ser comprovado pelo recurso do candidato, além de não ter conhecimento pleno do edital, o mesmo se apega a opinião subjetiva, buscando assim, alterar, nessa fase do concurso a forma de avaliação, visando benefício. É infundada a alegação do candidato, de que, a forma de aceitação e valoração dos títulos fere qualquer princípio constitucional e deva ser revisto, sendo assim, com base no exposto fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180809.008.253578.033.0000001361-110

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180831.008.264603.033.0000001362-64

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246988.033.0000001363-87

Recurso: Eu Fabio dos santos, tenho uma limitação física, e a minha pontuação foi concorrente dos afrodecendente e indio, sendo que era para concorrer com a vaga de deficiente.

Resposta:

INDEFERIDO. Para concorrer à vaga para pessoa com deficiência, era dever do candidato, nos moldes e prazos constantes no edital de abertura, enviar a documentação, sendo que o candidato não realizou tal procedimento, dessa forma, permanecerá na lista para qual efetuou sua inscrição.

Número do Protocolo: 20180819.008.259674.033.0000001369-43

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246970.033.0000001370-32

Recurso: Se zera qualquer matéria o candidato não tinha que ser desclassificado.

Resposta:

INDEFERIDO. É clara a ausência de conhecimento, pelo candidato, das regras do edital de abertura. Como reza o edital tanto a prova objetiva como a prova de títulos tem caráter classificatório, ou seja, sem eliminação.

Número do Protocolo: 20180819.008.259674.033.0000001371-48

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180819.008.259674.033.0000001372-47

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180819.008.259674.033.0000001373-46

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180819.008.259674.033.0000001374-45

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246001.033.0000001378-41

Recurso: Sobre a questão de número 30 da prova, na área de conhecimento específico segue os seguintes esclarecimentos face ao último gabarito divulgado: A questão 30 pede que marquemos a alternativa CORRETA, a respeito da portaria 365/06 no que tange o que o mesmo diz sobre o que a Polícia Federal e o departamento de polícia federal dizem sobre o porte de arma de fogo, para guardas municipais. A Letra D da questão, é alternativa CORRETA, como foi divulgado no primeiro gabarito preliminar. Pois basta verificar na própria portaria 365/06 - Artigo 9º O departamento de polícia federal poderá autorizar o porte de arma de fogo particular de calibre permitido fora de serviço, desde que registrada no SINARM em nome do integrante da guarda que a portar e cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares. Exatamente dessa forma está na questão, opção letra D. Não há porque ser anulada, dessa forma muitos candidatos que não acertaram a questão, passam na frente de pessoas que acertaram, como eu. A questão é correta, pergunta correta e a letra da lei diz exatamente o que está na opção D, basta verificar junto à portaria.

Resposta:

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes.

Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180822.008.260922.033.0000001381-21

Recurso: Solicito verificação da atual classificação, pois, foram entregues dois títulos originais no dia da prova, Curso de Extensão em Transporte de Valores e Reciclagem do Curso de Vigilantes, que não foram computados pela EPL.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180816.008.258807.033.0000001385-72

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241723.033.0000001386-101

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246001.033.0000001387-49

Recurso: RECURSO CONTRA ANULAÇÃO DA QUESTÃO 6 - PORTUGUÊS. Foi pedido que assinalássemos a alternativa com todas as palavras com DITONGO. GABARITO CERTO LETRA D. Visto que : QUAR-TÊIS (DITONGO, segunda sílaba duas vogais juntas), LI-ÇÃO (DITONGO, segunda sílaba duas vogais juntas) e, PÁ-TRIA (segunda a regra da gramática, é dessa forma que no BRASIL, separamos a palavra, pois, é uma palavra termina em IA, e a primeira sílaba da palavra é acentuada, por tanto, é também um DITONGO pois há união de duas vogais na mesma sílaba, no caso a última).

Resposta:

INDEFERIDO. É sabido que a matéria de questões da prova objetiva, já foi objeto de recurso, estando a matéria prescrita, porém, é de bom alvitre esclarecer, que a anulação da questão 06 ocorreu pelo fato do enunciado da questão ter solicitado assinalar a alternativa que continha ditongo, porém, a palavra pátria, contida na alternativa indicada como correta, é um hiato, invalidando a alternativa, não havendo alternativa correta a ser assinalada, devendo a questão manter-se anulada.

Número do Protocolo: 20180818.008.259342.033.0000001393-26

Recurso: Boa Tarde. Me chamo Adan Cruz da Luz, número de inscrição 18867, me escrevi para o Concurso da Cidade de Feira de Santana Bahia que se realizou no dia 21 de outubro de 2018, para o preenchimento de vagas para o cargo de Guarda Municipal. Venho solicitar da empresa realizadora do concurso (EPL Concursos), que seja revisto a minha colocação pois não aparece minhas provas de títulos, que foram entregues no momento da realização da prova ao aplicador dela, me prejudicando em minha colocação. Atenciosamente, ADAN CRUZ DA LUZ.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180809.008.254032.033.0000001394-710

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180818.008.259342.033.0000001395-24

Recurso: Boa Tarde. Prezado Sr. (a) A minha pontuação de prova de títulos, não aparecem na soma da minha pontuação, me prejudicando na minha classificação. Atenciosamente. ADAN CRUZ DA LUZ

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180807.008.251480.033.0000001399-99

Recurso: Prezados, efetuei a prova objetiva do concurso na data como previsto, no local como estipulado, assinei a lista de presença na entrada da sala 09, no bloco Áureo Filho no colégio: instituto de ensino Gastão Guimarães na própria cidade de Feira de Santana, onde consta como ausente no resultado preliminar, não me ausentei do local da prova 1 hora antes do seu início, tanto que estou com meu caderno de questões comigo. Saliendo que seja verificado e efetuado alteração desse resultado como ausente, sendo que cumpro todos os requisitos e estou de acordo com o edital. Creio que pode ter havido equívoco referente a minha presença.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, em análise à documentação, consta, a Folha Resposta do candidato, assim como sua assinatura na lista de presença. As Folhas de Respostas são lidas por um escâner, que efetua a digitalização de todos os campos da mesma, após digitalização, o arquivo é processado por um sistema. Na Folha de Resposta há um campo "candidato ausente", esse campo não deve ser assinalado quando o candidato está presente realizando prova, porém, foi o que ocorreu. Sendo assim, no momento do processamento, o sistema leu esse campo como ausente, gerando no resultado a ausência do candidato. Considera-se deferido o recurso do candidato, sendo reavaliada sua Folha Resposta e prova de títulos (caso tenha), sendo sua nota da prova objetiva: **** e nota de prova de títulos ****, sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180807.008.251007.033.0000001400-87

Recurso: Na classificação consta que só fiz 24 pontos na matéria de conhecimentos específicos, mas no caderno que esta comigo eu acertei 7 questões nessa matéria o que totaliza 28 pontos. Peço que corrijam novamente o cartão de respostas e solicito que eu tenha acesso ao meu cartão de respostas. Desde já agradeço!

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 6 questões, já considerando a questão anulada, pois não houve marcação na questão 27, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180806.008.250268.033.0000001401-48

Recurso: As questões 6, 10 e 30 não foram contabilizadas e somadas em minhas notas; assim como as Provas de Títulos... Conforme a LEI 13.723 DE 08/10/2018... ART. 3º Incisos I - V É Dispensada a exigência de documentos... autenticados etc.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Quanto aos títulos, será analisado no recurso correspondente.

Número do Protocolo: 20180827.008.262382.033.0000001405-210

Recurso: Minha data de nascimento está errada não é 08/06/2018 é 08/06/1973. Pois minha classificação nas provas objetivas esta errada estou empatado com vários candidatos mais minha idade me coloca a frente dos mais novos. E por isso peço a ratificação da minha classificação rg 0603682090 cpf 75851024534. É fazer uma consulta na receita federal para constar meus dados. Muito obrigado.

Resposta:

DEFERIDO. Devemos ressaltar aqui, que o preenchimento dos dados, assim como data de nascimento é de responsabilidade do candidato, sendo que, a informação constante no sistema, é àquela informada pelo candidato. Considerando a interposição de recurso com a informação da data de nascimento, resto-nos deferir o recurso, retificando a data de nascimento do candidato para: 08/06/1973.

Número do Protocolo: 20180802.008.244661.033.0000001406-29

Recurso: Ao corrigir a prova foi observado que a questão 28 tem escrito duas resposta, impossibilitando saber qual a resposta transferida para o cartão de resposta. Caso a resposta esteja em conformidade com o gabarito oficial pós-recurso (LETRA A). Será garantido no total 76 pontos, pois a questão referida equivale a 4 pontos. Havendo a necessidade de mudança de posição na lista de aprovados em ampla concorrência. Ante o exposto solicito a disponibilização do cartão de resposta e a análise pela EPL CONCURSOS da situação citada, dando o devido retorno.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito. Matéria discutida anteriormente, recurso intempestivo.

Número do Protocolo: 20180803.008.246796.033.0000001407-97

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180821.008.260190.033.0000001410-53

Recurso: venho por meio desta informar que o resultado deve ser revisto, a questão 30 só tem uma alternativa correta sendo ela a alternativa d), a alternativa b) é inconsistente ja que na LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. no capítulo III art 6º inciso IV os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; sendo assim alternativa b) incorreta "É possível a autorização de porte de arma de fogo FUNCIONAL para integrantes das guardas municipais das capitais estaduais e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes somente quando estiverem em serviço.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito. Matéria discutida anteriormente, recurso intempestivo.

Número do Protocolo: 20180831.008.264494.033.0000001414-101

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241947.033.0000001419-106

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180812.008.256497.033.0000001420-29

Recurso: Venho por meio deste questionar o resultado referente aos meus títulos apresentado no dia de aplicação da prova, sendo que apresentei salvo engano 8 títulos autenticados em cartório sendo que um deles foi na área de segurança privada e vigilante, sendo que diante disso só foram computados apenas 3 pontos de títulos. Peço por gentileza que a banca examinadora faça uma reavaliação desses títulos. O curso de formação de vigilante é uma área que atua em diversos órgãos públicos onde se é fácil perceber esses profissionais que atuam tanto em empresas privadas, como também em empresas públicas. O artigo 144 da nossa constituição federal diz que segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos...

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180806.008.250375.033.0000001422-96

Recurso: AO ANULAR AS QUESTÕES DE Nº 06, 10 E 30 DE PESO (04 PONTOS) UM TOTAL DE 12 PONTOS FORAM ATRIBUÍDO QUATRO PONTOS PARA TODOS AQUELES QUE ERRARAM ESTAS, COM ESTA MUDANÇA E PERDA DE 8 PONTOS SAIR DA POSIÇÃO 70 PARA A POSIÇÃO 241, SENDO LESADO POR ESTAS MUDANÇAS POR ERRO NAS QUESTÕES. GOSTARIA QUE RECONSIDERE ESTES PONTOS ADICIONADOS AOS CONCORRENTES SEM QUE HAJA GANHOS PARA MIM, VISTO QUE TINHA ACERTO.

Resposta:

INDEFERIDO. As questões foram anuladas por recurso, tempestivamente, sendo seus argumentos plausíveis o que exigia a anulação das questões, devendo assim permanecer, sendo assim reconhece por indeferido este recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.265500.033.0000001423-71

Recurso: Prezada banca, estou aqui com o intuito de indagar e requerer, respectivamente, a QUESTÃO 30, em que foi anulada e não foi atribuído o ponto, da mesma, para mim, sendo que no primeiro gabarito que foi disponibilizado por vocês, eu tinha acertado a questão 30, totalizando 10 acertos na parte de conhecimentos específicos, somando uma pontuação de 40 pontos. Todavia, quando foi anulada a questão, em comentário, não foi atribuída a pontuação, constado no resultado preliminar somente acertos (anexo II - Estudantes Escola Pública) que da a pontuação de 36 pontos ... Ao mesmo tempo solicito a disponibilidade de visualizar o meu cartão de respostas, o gabarito, para conferir com maior confiança a marcação das questões. Analisando a mesma questão (questão 30) não há embasamento legal para a anulação. Sendo a alternativa "D" a transcrição integral do art 9, da portaria DPF 365 de 2006, (mudando somente o termo "calibre permitido" para "porte permitido"). Como justificativa da anulação a banca alegou que a alternativa "B" também estaria correta. Consta, analisando minuciosamente, não ter fundamento legal para teresse entendimento, sendo a questão "b" errada, não está de acordo com nenhum artigo da portaria em comentário " De acordo com a PORTARIA é correto afirmar." Essa for a pergunta da questão 30, tendo somente a alternativa "d" a unica alternativa correta a ser marcada. Aguardo o retorno e o desenrolar justo e confiável da banca, tanto ao acréscimo dos 4 pontos da questão anulada (se o entendimento

continuar anulando a mesma) como de uma explicação detalhada do real motivo da anulação da questão, pois, como explícito, só consta uma questão correta, a letra "D" Atenciosamente.

Resposta:

INDEFERIDO.

QUANTO A NOTA DA PROVA OBJETIVA:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

O candidato errou a marcação da questão 27, conforme o gabarito divulgado a correta é a alternativa C, o candidato marcou alternativa E, dessa forma, efetuou 9 acertos, já considerando a questão anulada.

SOBRE A QUESTÃO 30

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes. Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180806.008.249308.033.0000001424-18

Recurso: Boa tarde! Tudo bem? Segundo resultado preliminar divulgado dia 07/08/2018 referente a prova objetiva, verifiquei que houve uma divergência sobre minha pontuação na matéria de informática que, segundo minhas anotações, acertei quatro de cinco questões e só estava contabilizado no resultado três questões. Diante disso, peço-lhe que verifique a nota e disponibilize o espelho do cartão resposta para conferência delas. Segundo minhas anotações, que seguem em arquivo, as questões marcadas na matéria de informática foram: 16-D, 17-B, 18-C, 19-B e 20-C. Agradeço a atenção Obrigado

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte de informática da prova, o candidato acertou as questões 17, 18 e 20. Nas questões 16-E e 19-B, dessa forma, errou, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180830.008.264028.033.0000001425-79

Recurso: Solicito que seja retificada minha nota da prova de títulos, visto que, estando de acordo com os itens 10.1, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.7 do Edital, fiz cumprir as exigências impostas. Sendo que os certificados foram entregues ao fiscal na sala de aula. Visto isso, faço lembrar que um possui uma carga horária de 231 tempos (Curso de Formação de Cabos), e o outro com carga horária de 120 tempos (Curso de Especialização de Soldados). Portanto fico de acordo com o item 10.3 do edital, somando um total de 11 (onze) pontos, de acordo com a carga horária exigida. Com isso, solicito que o item 10.6 seja cumprido.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180814.008.257673.033.0000001427-91

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180814.008.257673.033.0000001431-94

Recurso: De acordo com a publicação N° 002/2018 que teve suas inscrições abertas com um erro no edital, questão:cota pra negros, indígenas e escola publica, no quisto 6.1.1 que foi retificado no dia 21/08 . na retificação 003 quisto 6.0 , não dando espaço para eu me inscrever concorrendo nas duas modalidades. quando fui me inscrever a disputa era somente por área . Pois fiz minha inscrição dia 14/08 e pagamento dia 15/08. conforme a retificação desse edital solicito concorrer com escola publica também , alem de ampla concorrência. Eu entendo que é um direito meu, ja que foi retificado. Desde já eu agradeço

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato efetuou inscrição, pagamento e mesmo após a retificação do edital não solicitou alteração, ainda, após a homologação da inscrição, ficou inerte quanto a sua concorrência. Outro fato relevante é que em momento algum, qualquer candidato pode concorrer em mais de uma lista, somente passa a vigorar no ampla quanto do resultado final, àqueles melhores classificados dentro do número de vaga da ampla.

Número do Protocolo: 20180902.008.265527.033.0000001433-47

Recurso: Feira de Santana- Bahia, 08/11/2018 A/C: Empresa EPL concursos públicos. Boa tarde a todos, Eu Carlos Jorge Gonçalves dos Santos, portador do CPF:66813158520 e RG 0720149460, número de inscrição: 25024, do concurso público GCM FSA Bahia, venho através desta solicitar esclarecimentos sobre os meus títulos que eu entreguei em um envelope contendo 14 documentos, sendo: dois certificados de qualificação profissional EAD, na área de segurança pública com um total de uma carga horária de 240:00hs, oferecido pela empresa WR educacional, de BH MG, um certificado do seminário da segurança pública do município de FSA. da GCM com carga horária de 16:00hs realizado na UEFS, um certificado do curso de formação profissional na área de segurança pública, dos grupo Glif, empresa de Lauro de Freitas BA, com 16:00hs ,uma declaração do curso de formação de agente sócio educador de medidas com 40:00hs da empresa Fundac BA, da época que eu exercia função de agente sócio educador de medidas no regime de contratação do Reda, mais dois certificados (posto de serviço, extensão e reciclagens.) do cursos formação profissional de vigilante patrimonial, com um total de carga horária de: 130+36+50+50= 260:00hs. Essas cargas horárias estão de acordo com a lei 7102/83 e com as portarias da PF do Brasil, na época dos cursos. Sendo assim dessa forma gostaria de saber um esclarecimento sobre a nota do resultado dos meus títulos os quais foram entregue na sala no dia da prova. Desde já meus agradecimentos pela atenção. Sem mais fico no aguardo de uma possível resposta. At. Carlos Jorge Gonçalves dos Santos.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180806.008.249308.033.0000001434-15

Recurso: Boa tarde! Tudo bem? Segundo resultado preliminar divulgado dia 07/08/2018 referente a prova objetiva, verifiquei que houve uma divergência sobre minha pontuação na matéria de informática que, segundo minhas anotações, acertei quatro de cinco questões e só está contabilizado no resultado três questões que cada uma tem o peso 2. Diante disso, peço-lhe que verifique a nota e disponibilize o espelho do cartão resposta para conferência delas. Obrigada

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte de informática da prova, o candidato acertou as questões 17, 18 e 20. Nas questões 16-E e 19-B, dessa forma, errou, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180802.008.242582.033.0000001435-21

Recurso: Solicito a douta banca que faça a retificação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas do Concurso da Guarda Municipal de Feira de Santana Edital nº 002/2018, visto que não fora publicado consoante a retificação nº 003 de 21 de agosto de 2018. A emenda supracitada ratifica que os candidatos que solicitaram reserva de vagas para Afrodescendentes e Indígenas, como também Alunos Oriundos de Escolas Públicas ou Bolsistas Em Escolas Particulares, se aprovados no número de vagas oferecido para Ampla Concorrência não seriam computados para preenchimento de vagas reservadas. Dito isto, requeiro por meio deste instrumento a Retificação do Resultado Publicado em 07 de novembro de 2018.

Resposta:

INDEFERIDO. A aplicação da regra do item 5.1.1 "b" ou 6.1.1 "b" do Edital de Abertura (retificado pelo edital nº 03), somente ocorre quando do resultado final do concurso, quando, àquele candidato classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência, deixa de computar na lista de cota. O fato ocorre, em virtude de o concurso possuir várias fases, e somente no resultado final é que será certeza da posição classificatória do candidato.

Número do Protocolo: 20180901.008.264994.033.0000001437-510

Recurso: Dirijo-me a Preclara Banca Examinadora do referido concurso público para o provimento de vagas da Guarda Municipal de Feira de Santana. Com vistas nas correções do resultado preliminar do certame foi constatado o seguinte: Na prova sobre conhecimento de Informática conteúdo cinco (5) questões cada uma valendo dois (2), somando um total de dez (10) pontos. Então quem acertou a quantidade de três (3) questões acumulou seis (6) pontos, em um cálculo matemático (3x2). Em minhas anotações no Caderno de Provas acertei três questões de Informática e acumulei seis (6) pontos nessa parte específica e Não quatro (4) pontos como foi publicado. Diante do exposto solicito à Banca Examinadora uma nova vista a Folha de Resposta seguida de uma correção. Se for constatado erro de correção da Banca peço a correção por esta. É o que se espera da Preclara Banca Examinadora.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte informática da prova, o candidato acertou 2 questões, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180807.008.251834.033.0000001440-1010

Recurso: Presados(as), boa tarde! Gostaria que fosse revisto a minha pontuação em língua portuguesa e conhecimentos específicos, sendo que, obtive 8 acertos em português e recebi 36 pontos e conhecimentos específicos obtive 5 acertos e recebi 20 pontos. Nos meus cálculos, português teria nota 40 e conhecimentos específicos nota 25. Grato pela atenção e gostaria muito de contar com a compreensão da referida banca.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Ocorre que na questão 4, pelo gabarito publicado, a alternativa correta é a A, porém, o candidato em sua Folha Resposta assinalou E, dessa forma efetuou 9 acerto em língua portuguesa, já considerando a questão anulada. Quanto as específicas, houve 5 acertos, totalizando 20 pontos, sendo que 25 pontos como alega o candidato não é possível com o peso determinado no edital.

Número do Protocolo: 20180806.008.249513.033.0000001442-910

Recurso: No Resultado Preliminar de Ampla Concorrência, onde informa a situação do candidato, consta que eu estava ausente durante a realização do concurso, sendo que eu fiz a prova e assinei em tudo que foi solicitado.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, em análise à documentação, consta, a Folha Resposta do candidato, assim como sua assinatura na lista de presença. As Folhas de Respostas são lidas por um escâner, que efetua a digitalização de todos os campos da mesma, após digitalização, o arquivo é processado por um sistema. Na Folha de Resposta há um campo "candidato ausente", no momento do processamento, o sistema leu esse campo como ausente, gerando no resultado a ausência do candidato. Considera-se deferido o recurso do candidato, sendo reavaliada sua Folha Resposta e prova de títulos (caso tenha), sendo sua nota da prova objetiva: **** e nota de prova de títulos ****, sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180827.008.262382.033.0000001443-210

Recurso: Minha classificação está errada no resultado das provas preliminar pois pela data de nascimento minha não é 08/06/2018 ouve um erro do sistema aí. Meu nascimento é 08/06/1973 portanto. Não caberia a mim fazer a prova com 5 meses de idade. Peço lhes ratificação da minha classificação das provas objetiva. Meu rg 0603682090 cpf 75851024534. Para averiguação. Muito grato.

Resposta:

DEFERIDO. Devemos ressaltar aqui, que o preenchimento dos dados, assim como data de nascimento é de responsabilidade do candidato, sendo que, a informação constante no sistema, é àquela informada pelo candidato. Considerando a interposição de recurso com a informação da data de nascimento, resto-nos deferir o recurso, retificando a data de nascimento do candidato para: 08/06/1973.

Número do Protocolo: 20180827.008.262382.033.0000001444-29

Recurso: Minha classificação está errada no resultado das provas preliminar pois pela data de nascimento minha não é 08/06/2018 ouve um erro do sistema aí. Meu nascimento é 08/06/1973 portanto. Não caberia a mim fazer a prova com 5 meses de idade. Peço lhes ratificação da minha classificação das provas objetiva. Meu rg 0603682090 cpf 75851024534. Para averiguação. Muito grato.

Resposta:

DEFERIDO. Devemos ressaltar aqui, que o preenchimento dos dados, assim como data de nascimento é de responsabilidade do candidato, sendo que, a informação constante no sistema, é àquela informada pelo candidato. Considerando a interposição de recurso com a informação da data de nascimento, resto-nos deferir o recurso, retificando a data de nascimento do candidato para: 08/06/1973.

Número do Protocolo: 20180806.008.249513.033.0000001447-95

Recurso: Peço que reavaliem a anulação da questão 30, onde a letra B afirma "É possível a autorização de porte de arma de fogo funcional para integrantes das Guardas Municipais das capitais estaduais e dos municípios com mais de quinhentos mil habitantes, somente quando estiverem em serviço.", pois a palavra "SOMENTE" torna a afirmação incompleta tornando-a falsa, consequentemente fazendo a questão ter apenas a letra D como verdadeira.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito. Matéria discutida anteriormente, recurso intempestivo.

Número do Protocolo: 20180822.008.260955.033.0000001451-106

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247355.033.0000001454-71

Recurso: Não foram contabilizados minha pontuação referente as questões anuladas conforme edital de Resultado dos Recursos contra o Gabarito Preliminar questões 6/10/30

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180903.008.267954.033.0000001455-63

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.266330.033.0000001457-92

Recurso: Boa tarde, do concurso de guarda feira de Santana venho até os senhores da respectiva banca solicitar que os mesmos analisem a situação do meu gabarito, pois tem os seguintes erros em relação a nota a qual foi atribuída: matéria de português acertei 9 questões das 10 que foram propostas, entretanto anulou 2 questões a 6 e a 10 na qual errei. No edital parte 17.3.1 diz que a questão anulada acrescentará ponto, na lógica conquistei todos os pontos da respectiva matéria no entanto colocou como se eu tivesse acertado apenas 7 questões. Na matéria de informática acertei todas as questões, porém na publicação da nota da prova objetiva colocou como se eu tivesse errado todas as questões. Na específica acertei 4 questões das 10 proporcionada, entretanto anulou a questão de número 30 na qual errei e não ganhei o respectivo aumento de ponto previsto no edital parte 17.3.1

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, face ao erro em sua nota, pois efetuada a recontagem de pontos, constatou-se que o candidato alcançou 68 pontos, porém, não o total de acertos elencados pelo candidato, pois não houve acertos em matemática e informática 4 acertos. Sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180816.008.258639.033.0000001463-48

Recurso: Excelentíssimo examinador, venho, respeitosamente, por meio deste requerimento, solicitar a revisão das 5 questões de matemática (questão 11, 12, 13, 14, 15), visto que no edital constava "raciocínio lógico" e não matemática como pode ver no anexo 1, houve a retificação do nome para "matemática" como pode ver na mesma imagem onde tem anexo 2, mas eu só me inscrevi nesse concurso porque era raciocínio lógico, e depois de eu ter efetuado o pagamento do concurso, dias depois fazem essa retificação, eu me senti lesado e prejudicado, e por isso recorro administrativamente dessas questões; que causaram um grande dano na minha pontuação.

Resposta:

INDEFERIDO. Esse recurso é de um absurdo imenso! Porém, passamos as seguintes fundamentações:

Inscrição do candidato em 16/08/2018, o edital de abertura constava todo o conteúdo programático, em todas as matérias, incluindo matemática. Em 21/08/2018 ocorre a retificação na nomenclatura da matéria de raciocínio lógico para matemática, pois todo conteúdo ali descrito é de matemática.

O pagamento do boleto de inscrição ocorreu em 05/09/2018, ou seja, tempo mais que suficiente para que o candidato estivesse acompanhando as publicações do concurso ao qual ele deseja realizar a prova. Devemos lembrar que este ato é obrigatório ao candidato.

Não há como o candidato ter prejuízo pela retificação do nome da matéria, visto que o conteúdo, que o mesmo deveria estudar não sofreu nenhuma alteração.

Com base no exposto, fica indeferido, o recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.242698.033.0000001466-1010

Recurso: Estou sendo prejudicado pois uma questão que tem duas respostas a questão 24.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito. Matéria discutida anteriormente, recurso intempestivo.

Número do Protocolo: 20180806.008.249463.033.0000001469-73

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.240837.033.0000001472-53

Recurso: Minha pontuação das questões da prova de conhecimentos específicos está errada.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180806.008.250050.033.0000001474-51

Recurso: De acordo com o edital de concurso público - nº 002/2018, informa no item 9.6. a prova tem caráter classificatório, sendo convocados para próxima etapa somente os melhores classificados, conforme tabela de convocação do item 11.1. a. O candidato que obtiver nota igual à ZERO estará automaticamente ELIMINADO deste concurso público. Podemos observar que antes da minha classificação houve 32 candidatos que obtiveram nota zero e não foram eliminados e estão como aprovados, contudo, o edital determina que sejam eliminados. Na realização do concurso público, está a Administração Pública jungida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo, portanto, o edital ou regulamento do concurso observar tais princípios, especialmente o princípio da publicidade e da legalidade. Pela obediência ao princípio da publicidade se dar conhecimento do concurso público, concretizando-se este princípio com a publicação do Edital no Diário Oficial, impondo transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou

mal conduzido. Quanto ao princípio da legalidade impõe-se a Administração Pública uma limitação na confecção do edital do concurso, pois, está ela vinculada a lei, ao contrário do que acontece na atividade privada, pois nesta pode-se fazer tudo o que não é proibido, enquanto na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido em lei. No Estado de Direito a Administração só pode agir em obediência à lei. Neste caso todo edital de concurso público deve observar os mandamentos constitucionais sob pena ser declarado nulo.

Resposta:

INDEFERIDO. Se observarmos o edital nº 15 e qualquer de seus anexos, a informação do candidato de que 32 candidatos com nota zero estão classificados como aprovados na prova objetiva é inverídica. Tal fato é comprovado através dos anexos sem necessidade de maiores justificativas, dessa forma fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180820.008.260010.033.0000001476-66

Recurso: A questão de numero 30, que foi anulada, não contou pontos para mim. Eu tenho 67 pontos, onde deveria ter 70 pontos. ou seja, a anulação da questão de numero 30 deveria ser contabilizada e portanto precisa ser somada e chegar ao total de 70 pontos..

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180827.008.262382.033.0000001485-26

Recurso: Minha data de nascimento está. Não é 08/06/2018 não é sim 08/06/1973 peço lhe or gentileza a ratificação e a correção da minha classificação nas provas objetivas. Obrigado

Resposta:

DEFERIDO. Devemos ressaltar aqui, que o preenchimento dos dados, assim como data de nascimento é de responsabilidade do candidato, sendo que, a informação constante no sistema, é àquela informada pelo candidato. Considerando a interposição de recurso com a informação da data de nascimento, resto-nos deferir o recurso, retificando a data de nascimento do candidato para: 08/06/1973.

Número do Protocolo: 20180803.008.245185.033.0000001489-22

Recurso: Consta na retificação do edital, no item 5.1.1 b, que se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas. Com isso, entende-se que na lista de ampla concorrência deveria estar incluídos os nomes de todos os aprovados, ou seja, os candidatos afrodescendentes e/ou indígenas como também os candidatos das escolas pública e bolsistas, pois não foi o que ocorreu, contradizendo o item de retificação. Observar-se alguns candidatos classificados dentro das vagas das duas listas de cotas possuem notas superiores a de candidatos da de ampla concorrência, o que de certa forma prejudica candidatos que estão abaixo na lista de cotas. Entende-se que o item 5.1.1 b foi incluído para corrigir e equívoco do item 5.1.11 a, no entanto não foi que aconteceu. Sendo assim, peço, por gentileza que se observe o que diz o item 5.1.1 b de retificação do edital

Resposta:

INDEFERIDO. A aplicação da regra do item 5.1.1 "b" ou 6.1.1 "b" do Edital de Abertura (retificado pelo edital nº 03), somente ocorre quando do resultado final do concurso, quando, àquele candidato classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência, deixa de computar na lista de cota. O fato ocorre, em virtude de o concurso possuir várias fases, e somente no resultado final é que será certeza da posição classificatória do candidato.

Número do Protocolo: 20180811.008.256257.033.0000001491-27

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180811.008.256257.033.0000001492-26

Recurso: Lista dos aprovados no concurso

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.243694.033.0000001493-18

Recurso: A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA FOI 46 FALTA ACRECENTAR OS TÍTULOS QUE ENTREGUEI NO DIA DA PROVA.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180903.008.266685.033.0000001494-103

Recurso: Prezada EPL Concursos! Venho por meio deste recurso solicitar o espelho do gabarito da prova do referido concurso da guarda municipal de Feira de Santana. Uma vez que a prova ocorreu no dia 21 de outubro do ano de 2018 e não pude ter acesso ao rascunho do meu gabarito para certificar-me das reais questões validadas. Sendo assim, reforço por gentileza o meu pedido. Agradecido!

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita espelho, aproveitando a oportunidade foi efetuada a revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180811.008.256257.033.0000001495-23

Recurso: Lista dos aprovados no concurso

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246847.033.0000001499-81

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.268083.033.0000001502-22

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.266685.033.0000001505-106

Recurso: EPL Concursos! Utilizo este meio para solicitar uma pontuação referente a questão de número 30, na qual foi anulada e não me foi atribuída a referida pontuação. Me restando apenas 24 pontos das disciplinas de conhecimentos específicos de 6 questões que pontue. Ficando em falta os 4 pontos da questão 30 -que foi anulada- e somando então um total de 28 pontos nas disciplinas mencionadas. Segundo o item 17.3.1 do edital deste concurso: os pontos relativos às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova. Como mostra o anexo endereçado. Sigo no aguardo pela retificação. Agradecido!

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180831.008.264582.033.0000001506-42

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180827.008.262485.033.0000001507-1010

Recurso: Boa noite prezados! Peço-vos que por obséquio, disponibilizem meu espelho de prova, pois creio que está havendo alguma divergência entre o resultado preliminar e as questões conferidas no caderno de prova. A fim de rever essa situação necessito do espelho para conferência. Grata. Jacilene Lima

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180805.008.248335.033.0000001510-83

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.254644.033.0000001512-29

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247594.033.0000001514-108

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.254644.033.0000001515-26

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247594.033.0000001516-102

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247594.033.0000001518-106

Recurso: Resultados

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.268083.033.0000001519-22

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180807.008.252123.033.0000001520-42

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180807.008.252123.033.0000001521-41

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180807.008.252123.033.0000001522-410

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247594.033.0000001525-104

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241314.033.0000001526-101

Recurso: Solicito a vossa Senhoria o meu cartão resposta individual pois a questão de número 17 de informática a alternativa correta é a letra b) e no resultado preliminar da prova objetiva marquei a alternativa correta e não ganhei a pontuação referente a 2 pontos para sanar qualquer dúvida com relação a questão peço o referido exemplar único meio oficial para ter absoluta certeza da situação. Na expectativa de uma rápida resposta aguardo vosso pronunciamento. Att Ramon Durães da Silva.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, a questão 17 foi assinalada pelo candidato alternativa A, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180823.008.261269.033.0000001529-74

Recurso: o item 6.4 está abordando sobre as vagas referente a escola pública não existindo o preenchimento será completado pelos candidatos da ampla concorrência. "6.4 Inexistindo candidatos Alunos Escola Pública aprovados, as vagas serão preenchidas por outros candidatos da lista geral." Sendo assim a banca examinadora está ferindo o Princípio da igualdade expresso no artigo 5 da Constituição Federal. Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular. O princípio da igualdade na Constituição Federal de 1988 encontra-se representado, exemplificativamente, no artigo 4º, inciso VIII, que dispõe sobre a igualdade racial; do artigo 5º, I, que trata da igualdade entre os sexos; do artigo 5º, inciso VIII, que versa sobre a igualdade de credo religioso; do artigo 5º, inciso XXXVIII, que trata da igualdade jurisdicional; do artigo 7º, inciso XXXII, que versa sobre a igualdade trabalhista; do artigo 14, que dispõe sobre a igualdade política ou ainda do artigo 150, inciso III, que disciplina a igualdade tributária. O princípio da igualdade atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. Por igualdade perante a lei compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto; por sua vez, a igualdade na lei pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções, exceto as constitucionalmente autorizadas. Portanto venho pedir que seja sanado essa afronta ao princípio da igualdade e torne justo que os candidatos da escola pública concorra também com as vagas da ampla concorrência, assim estabelecerá o equilíbrio referente ao concurso público, reitero que outros concursos referente a segurança pública, os candidatos concorrem nas duas modalidades, com a finalidade de igualar as diferenças entre as pessoas.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

Devemos ressaltar que todas as cotas destinadas, estão embasadas nas Leis municipais, não havendo prejuízo a qualquer princípio, devendo o recurso ser indeferido.

Número do Protocolo: 20180805.008.248689.033.0000001530-25

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.253587.033.0000001531-31

Recurso: Qual o motivo da anulação da questão 6? Pois ela segue o padrão da gramática!

Resposta:

INDEFERIDO. É sabido que a matéria de questões da prova objetiva, já foi objeto de recurso, estando a matéria prescrita, porém, é de bom alvitre esclarecer, que a anulação da questão 06 ocorreu pelo fato do enunciado da questão ter solicitado assinalar a alternativa que continha ditongo, porém, a palavra pátria, contida na alternativa indicada como correta, é um hiato, invalidando a alternativa, não havendo alternativa correta a ser assinalada, devendo a questão manter-se anulada.

Número do Protocolo: 20180802.008.240810.033.0000001532-85

Recurso: Os critérios de desempate serão aleatórios tive mesma pontuações nas provas e fiquei bem abaixo de alguns não estou entendendo??

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso. As determinações do concurso, constam no edital de abertura, que deve ser de conhecimento do candidato.

Número do Protocolo: 20180809.008.254644.033.0000001533-22

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180807.008.250777.033.0000001534-14

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180805.008.248689.033.0000001537-28

Recurso: Quero saber o Resultado da nota

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso. Os editais com as informações constam divulgadas no site, desde a data prevista em cronograma.

Número do Protocolo: 20180803.008.245303.033.0000001538-104

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.243876.033.0000001543-12

Recurso: Motivo da questao 30 ter sido anulada

Resposta:

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes.

Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180803.008.246214.033.0000001545-89

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180829.008.263436.033.0000001549-16

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180808.008.253364.033.0000001552-1010

Recurso: Venho através deste solicitar a retificação do resultado preliminar e divulgação de uma nova lista de "ampla concorrência" contendo todos os candidatos, tomando como base a lei municipal nº 3286/2011 que traz em seu art. 1º Ficam reservadas das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Público Municipal para provimento de cargos efetivos, para os afro-descendentes e indígenas 20(vinte por cento), e para os alunos oriundos da escola pública e bolsista da escola particular 30% (trinta por cento), totalizando 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas nos referidos concursos públicos. e a lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. que traz em seu art 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Onde o princípio da isonomia não foi respeitado por parte da EPL Concursos ao divulgar a lista de ampla concorrência não contendo todos os candidatos.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

Conforme pode ser comprovado pelo recurso do candidato, o edital abordou a divisão de cotas conforme as leis municipais. Ocorre que o candidato recorre, solicitando concorrência de vaga concomitante, embando na lei federal nº 12.990/2014, porém, o município possui legislação própria, sem qualquer previsão nesse sentido, sendo assim, permanecem as determinações do edital de abertura, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.268148.033.0000001553-88

Recurso: Excelentíssimo Senhor Presidente da Banca do Concurso para Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, venho por meio deste RECURSO ADMINISTRATIVO combater injustiça perpetrada em face da candidata KARINE ALMEIDA CEDRAZ, inscrita sob o nº. 27642, em virtude de atribuição de pontuação a menos que lhe fora atribuída, consoante passa a narrar. A contagem de pontos total, foi feita de maneira equivocada, em flagrante desacordo com a pontuação realizada pela candidata. Na Lista Provisória de Resultado a mesma aparece com 72 (setenta e dois pontos), muito embora tenha aferido 76 (setenta e seis) pontos, ou seja, 4 (quatro) pontos a menos. A contagem de pontos foi realizada a menos de forma equivocada pois na prova de Língua Portuguesa a candidata acertou 9 (nove) questões, totalizando 36 (trinta e seis) pontos; 2 (dois) acertos em Matemática, 4 (quatro) pontos; 2 (dois) acertos em Informática, somam-se mais 4 (quatro) pontos; na prova de Conhecimentos Específicos, a candidata acertou 8 (oito) questões onde se deve somar mais 32 (trinta e dois) pontos, pontos, ao invés dos 28 (vinte e oito) que consta no resultado provisório, o que se mostra incompatível com a nota que deveria ter logrado. Verifica-se, portanto, por meio de mera operação matemática, veja-se: 36 (português) + 32 (específica) + 4 (matemática) + 4 (informática) = 76 pontos totais. Desse modo, pelas razões expostas, REQUER, que seja CORRIGIDA SUA NOTA PARA 76 (setenta e seis) PONTOS, pois é medida de JUSTIÇA.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 7 questões, já considerando a questão anulada, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180903.008.268504.033.0000001557-22

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.268148.033.0000001558-83

Recurso: Excelentíssimo Senhor Presidente da Banca do Concurso para Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, venho por meio deste RECURSO ADMINISTRATIVO combater injustiça perpetrada em face da candidata KARINE ALMEIDA CEDRAZ, inscrita sob o nº. 27642, em virtude de atribuição de pontuação a menos que lhe fora atribuída, consoante passa a narrar. A contagem de pontos total, foi feita de maneira equivocada, em flagrante desacordo com a pontuação realizada pela candidata. Na Lista Provisória de Resultado a mesma aparece

com 72 (setenta e dois pontos), muito embora tenha aferido 76 (setenta e seis) pontos, ou seja, 4 (quatro) pontos a menos. A contagem de pontos foi realizada a menos de forma equivocada pois na prova de Língua Portuguesa a candidata acertou 9 (nove) questões, totalizando 36 (trinta e seis) pontos; 2 (dois) acertos em Matemática, 4 (quatro) pontos; 2 (dois) acertos em Informática, somam-se mais 4 (quatro) pontos; na prova de Conhecimentos Específicos, a candidata acertou 8 (oito) questões onde se deve somar mais 32 (trinta e dois) pontos, pontos, ao invés dos 28 (vinte e oito) que consta no resultado provisório, o que se mostra incompatível com a nota que deveria ter logrado. Verifica-se, portanto, por meio de mera operação matemática, veja-se: 36 (português) + 32 (específica) + 4 (matemática) + 4 (informática) = 76 pontos totais. Desse modo, pelas razões expostas, REQUER, que seja CORRIGIDA SUA NOTA PARA 76 (setenta e seis) PONTOS, pois é medida de JUSTIÇA.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 7 questões, já considerando a questão anulada, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180830.008.264054.033.0000001559-68

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.242305.033.0000001560-71

Recurso: Todos que fizeram passou ? Não entendi esse resultado.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso. As informações quanto a forma de classificação constam no edital de abertura, devendo ser de conhecimento do candidato.

Número do Protocolo: 20180830.008.264054.033.0000001561-63

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.268621.033.0000001563-61

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.244411.033.0000001565-38

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.268621.033.0000001566-68

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180808.008.252634.033.0000001574-510

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.255355.033.0000001577-64

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241869.033.0000001591-57

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.244972.033.0000001595-91

Recurso: Boa noite fiz 32 pontos nas prova objetiva mais 15 pontos da prova de título e meu nome não esta na lista de aprovados

Resposta:

INDEFERIDO. Candidata consta no anexo I, página 118. É de responsabilidade do candidato, saber para qual cota efetuou a inscrição, sendo ainda de sua responsabilidade a busca de resultados e acompanhamento dos editais publicados.

Número do Protocolo: 20180903.008.267194.033.0000001596-69

Recurso: Computar títulos junto com a nota da prova, exclui e fere o direito de competitividade entre os candidatos, já que foram submetidos a prova escrita, e não só de títulos, não fiquei em uma boa colocação, mas é injusto vê um candidato que tirou 60 passar na frente de quem fez 88 só na prova sem ajuda de títulos, enquanto o de 60 ganhou mais 29 de títulos! Sinceramente qual é a lógica que vocês organizadores vêem nesse modelo de selecionar e avaliar os candidatos? Provavelmente se a justiça fizer essa observação, irá tomar as providências!

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

No que tange o princípio da isonomia, ao contrário do que o candidato alega, o mesmo não está sendo alanceado, pois, conforme dita as normas gerais, elencadas pelo candidato em seu recurso, a mesma tem caráter classificatório e não eliminatório, pois é isso que traz o item 10.6

do edital de abertura.

A prova de títulos tem uma valia máxima de 30 pontos, sendo que a prova objetiva (de conhecimentos) uma valia de 100 pontos, ou seja, não ultrapassou os 30% , como reza as normas gerais. Seguindo, os títulos estavam devidamente identificados em edital, como comprova o item 10.3 do edital de abertura, e como pode ser comprovado através desse mesmo item, os títulos aceitáveis têm relação estrita com o cargo.

A prova objetiva, assim como a prova de títulos possuem caráter classificatório, dessa forma, não há que se falar em nota de corte, e somente após analisar e somar os títulos dos candidatos.

O que determina o edital, é que os melhores classificados, e isso é verificado em outros concursos, são convocados para a próxima fase, ou seja, soma-se as notas das provas objetivas e de títulos.

É infundada a alegação do candidato, de que, a forma de aceitação e valoração dos títulos fere qualquer princípio constitucional e deva ser revisto, sendo assim, com base no exposto fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180903.008.267194.033.0000001597-68

Recurso: Computar títulos junto com a nota da prova, exclui e fere o direito de competitividade entre os candidatos, já que foram submetidos a prova escrita, e não só de títulos, não fiquei em uma boa colocação, mas é injusto vê um candidato que tirou 60 passar na frente de quem fez 88 só na prova sem ajuda de títulos, enquanto o de 60 ganhou mais 29 de títulos! Sinceramente qual é a lógica que vocês organizadores vêem nesse modelo de selecionar e avaliar os candidatos? Provavelmente se a justiça fizer essa observação, irá tomar as providências!

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

No que tange o princípio da isonomia, ao contrário do que o candidato alega, o mesmo não está sendo alanceado, pois, conforme dita as normas gerais, elencadas pelo candidato em seu recurso, a mesma tem caráter classificatório e não eliminatório, pois é isso que traz o item 10.6 do edital de abertura.

A prova de títulos tem uma valia máxima de 30 pontos, sendo que a prova objetiva (de conhecimentos) uma valia de 100 pontos, ou seja, não ultrapassou os 30% , como reza as normas gerais. Seguindo, os títulos estavam devidamente identificados em edital, como comprova o item 10.3 do edital de abertura, e como pode ser comprovado através desse mesmo item, os títulos aceitáveis têm relação estrita com o cargo.

A prova objetiva, assim como a prova de títulos possuem caráter classificatório, dessa forma, não há que se falar em nota de corte, e somente após analisar e somar os títulos dos candidatos.

O que determina o edital, é que os melhores classificados, e isso é verificado em outros concursos, são convocados para a próxima fase, ou seja, soma-se as notas das provas objetivas e de títulos.

É infundada a alegação do candidato, de que, a forma de aceitação e valoração dos títulos fere qualquer princípio constitucional e deva ser revisto, sendo assim, com base no exposto fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180803.008.244972.033.0000001598-98

Recurso: Boa noite fiz 32 pontos nas prova objetiva mais 15 pontos da prova de título e meu nome não esta na lista de aprovados

Resposta:

INDEFERIDO. Candidata consta no anexo I, página 118. É de responsabilidade do candidato, saber para qual cota efetuou a inscrição, sendo ainda de sua responsabilidade a busca de resultados e acompanhamento dos editais publicados.

Número do Protocolo: 20180814.008.257772.033.0000001600-92

Recurso: Foi apresentado prova de títulos, porém não foi contabilizados! Quero reavaliação!

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180903.008.268083.033.0000001601-22

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180805.008.248955.033.0000001602-83

Recurso: A QUESTÃO (24) DEVE SER ANULADA POR A PERGUNTA SE TRATAR DE DOIS CRIMES O CONTRA A PESSOA E O CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO TUDO ISSO EM UMA UNICA PERGUNTA E A RESPOSTA QUE SE ENCONTRA NA LETRA (D) SÓ ESTA SE TRATANDO DO CRIME DE DIFAMAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO CRIME CONTRA A PESSOA SENDO QUE NÃO HÁ NENHUMA RESPOSTA NA LETRA (D) QUE SE REFIRA AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO POR TANTO A RESPOSTA DA LETRA (D) DA QUESTÃO (24) ESTA INCOMPLETA E DEVE SER ANULADA.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito. Matéria discutida anteriormente, recurso intempestivo.

Número do Protocolo: 20180802.008.240610.033.0000001609-48

Recurso: Tendo as questões: 6, 10 e 30 anuladas e as questões 6 e 30 marcadas como certas em minha prova, como ficará as respostas certas das questões das questões anuladas, como no meu caso?

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180802.008.244647.033.0000001614-64

Recurso: Resultados da prova

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247598.033.0000001616-86

Recurso: Boa noite! No edital está escrito: cursos, seminários e/ou palestras voltadas a área de segurança publica, com no minimo 16 horas cada. No dia da prova entreguei a copia autenticada do curso e cópias das reciclagem desse curso, nesse curso recebemos palestras voltadas para área de segurança pública.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180902.008.266223.033.0000001620-41

Recurso:**Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.254644.033.0000001621-26

Recurso:**Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180823.008.261102.033.0000001622-710

Recurso: Boa noite! Gostaria que fosse acrescentado os pontos das 3 questões anuladas e que acrescente a minha pontuação geral, para que possa subir na classificação geral de aprovados ok!

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180802.008.242702.033.0000001623-48

Recurso:**Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.254644.033.0000001624-23

Recurso:**Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.254644.033.0000001625-22

Recurso: Epl

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247965.033.0000001627-82

Recurso: em acordo o anexo 17. 17.1 letra a do edital deste concurso, solicito a revisão do gabarito atualizado por meio dos recursos anteriores das questões anuladas, em que peço pelos meios legais a atualização das questões 10 e 30 da prova em que minha pontuação e colocação não foram atualizadas.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180802.008.242023.033.0000001637-96

Recurso: Boa Noite, na área Específica acertei 03(três) Questões, 23B; 26A; 29B e a QUESTÃO de número 30(trinta) que foi ANULADA. Ou seja ficaria com 16 pontos e não com 12 pontos como consta na lista de classificação, Peço-lhe que REAVALIE esta correção. Att

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 3 questões, já considerando a questão anulada, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta, pois assinalou de forma diversa do gabarito, a questão 29.

Número do Protocolo: 20180802.008.244553.033.0000001640-910

Recurso: As pessoas que obtiveram nota boas deveriam estarem na lista de ampla concorrência uma vez que quem é cotista afrodescendente concorre para as duas vagas tanto afrodescendente quanto ampla concorrência. portanto deveria sair uma lista com todos na na ampla.

Resposta:

INDEFERIDO. A aplicação da regra do item 5.1.1 "b" ou 6.1.1 "b" do Edital de Abertura (retificado pelo edital nº 03), somente ocorre quando do resultado final do concurso, quando, àquele candidato classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência, deixa de computar na lista de cota. O fato ocorre em virtude do concurso possuir várias fases, e somente no resultado final é que será certa a posição classificatória do candidato.

Número do Protocolo: 20180818.008.259507.033.0000001641-44

Recurso: Questionar sobre a pontuação das notas que não foram alteradas após anulação das questões. Sendo que no item do edital de número 17.3.1. diz: Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

Resposta:

INDEFERIDO. Conforme a própria candidata relata em seu recurso, o edital de abertura já previa que questões anuladas, os pontos são atribuídos a todos os candidatos, porém, àquele que já havia acertado, mantém sua pontuação, não recebe pontuação duas vezes.

Número do Protocolo: 20180802.008.244553.033.0000001643-97

Recurso: minha pontuação de específico está errado pois acertei 7 questões como foi anulada uma deveria aumentar minha nota e isso não aconteceu.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180802.008.244553.033.0000001644-96

Recurso: minha pontuação de específico está errado pois acertei 7 questões como foi anulada uma deveria aumentar minha nota e isso não aconteceu.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180802.008.244553.033.0000001646-94

Recurso: As pessoas que obtiveram nota boas deveriam estarem na lista de ampla concorrência uma vez que quem é cotista afrodescendente concorre para as duas vagas tanto afrodescendente quanto ampla concorrência. portanto deveria sair uma lista com todos na na ampla.

Resposta:

INDEFERIDO. A aplicação da regra do item 5.1.1 "b" ou 6.1.1 "b" do Edital de Abertura (retificado pelo edital nº 03), somente ocorre quando do resultado final do concurso, quando, aquele candidato classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência, deixa de computar na lista de cota. O fato ocorre em virtude do concurso possuir várias fases, e somente no resultado final é que será certeza da posição classificatória do candidato.

Número do Protocolo: 20180820.008.259930.033.0000001650-103**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.254023.033.0000001652-410**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.245187.033.0000001653-56

Recurso: A questão 8 e letra B porque México, Formação, organização. México se referindo ao país e formação e organização fui ao dicionário e questão 8 letra B

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito. Matéria discutida anteriormente, recurso intempestivo.

Número do Protocolo: 20180902.008.265780.033.0000001656-22

Recurso: Falta a nota da prova de título, este está de acordo do o especificado em edital.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180803.008.246740.033.0000001657-14**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180901.008.265157.033.0000001659-29

Recurso: Eu, Jhonny Ellton de Brito Silva, portador do RG 1294399594, CPF 045.200.705-46. Venho por meio desta solicitar o deslocamento para a vaga de deficiente do concurso de Guarda Municipal da cidade de Feira de Santana. Informo que a inscrição foi feita no prazo legal e preenchendo todos os requisitos para o pleito da vaga. Foi enviado por laudo médico constatando deficiência no membro inferior direito CID T93, e só após a publicação tomei ciência que estava com meu nome publicado na ampla concorrência. Segue laudo médico em anexo. No aguardo de um breve retorno. Atenciosamente, Jhonny Ellton de Brito Silva (75) 9178 1620

Resposta:

INDEFERIDO. Para concorrer à vaga para pessoa com deficiência, era dever do candidato, nos moldes e prazos constantes no edital de abertura, enviar a documentação, sendo que o candidato não realizou tal procedimento, dessa forma, permanecerá na lista para qual efetuou sua inscrição.

Essa informação pode ser constatada através dos editais 08 e 011, pois nem mesmo após a publicação do resultado houve manifestação de recurso por parte do candidato.

Número do Protocolo: 20180829.008.263419.033.0000001662-310

Recurso: REVISÃO DA QUESTÃO Nº 6, ANULADA INDEVIDAMENTE Prezada EPL, Solicito através deste documento, uma revisão referente à anulação da questão nº 6 da prova objetiva, pois este ato foi realizado sem fundamento plausível algum. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA QUE TORNA INDEVIDA A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 6: O enunciado da questão pede claramente que seja marcada a alternativa na qual todas as palavras apresentem ditongos. Veja que além da alternativa D estar perfeitamente de acordo com o enunciado, as demais alternativas, letras A, B, C e E estão incorretas, logo existe uma, e somente uma alternativa correta. • QUAR-TÉIS (Palavra dissílaba com o ditongo "éi" na última sílaba) • LI-ÇÃO (Palavra dissílaba com o ditongo "ão" na última sílaba) • PÁ-TRIA (Palavra dissílaba com o ditongo "ia" na última sílaba) Comentário adicional: Não existe a menor possibilidade da palavra "pátria" ser separada de forma diferente de "pá-tria", palavra dissílaba, terminada em ditongo que por este mesmo motivo, recebe o acento gráfico no primeiro "a". OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR: Vale salientar que os dois recursos impetrados para requerer a anulação da questão representam cópia um do outro, tanto no "fundamento" quanto nas palavras utilizadas. Não há sequer uma vírgula diferente entre os recursos impetrados. Seguem abaixo os recursos citados acima, retirados da publicação feita no site da EPL, através do Edital nº 14, Anexo I – Recursos, no dia 07 de novembro de 2018. Número do Protocolo:

20180808.008.252667.032.0000000963-310 Cargo: GUARDA MUNICIPAL Questão: 6 Recurso: Na 6ª questão da matéria LÍNGUA PORTUGUESA; onde pede dessa forma: 6) Assinale a alternativa na qual "TODAS" as palavras apresentam "DITONGO". A ÚNICA questão poderia ser a letra (D) QUARTÉIS-LIÇÃO-PÁTRIA (PÁTRIA como as vogais se separam no caso ela é HIATO; pois para ser DITONGO em hipótese nenhuma podem se separar numa SÍLABA. Por esta razão é que estou entrando com esse pedido de NULIDADE dessa questão. Resposta: DEFERIDO. Questão anulada. Número do Protocolo: 20180808.008.252667.032.0000000964-39 Cargo: GUARDA MUNICIPAL

Questão: 6 Recurso: Na 6ª questão da matéria LÍNGUA PORTUGUESA; onde pede dessa forma: 6) Assinale a alternativa na qual "TODAS" as palavras apresentam "DITONGO". A ÚNICA questão poderia ser a letra (D) QUARTÉIS-LIÇÃO-PÁTRIA (PÁTRIA como as vogais se separam no caso ela é HIATO; pois para ser DITONGO em hipótese nenhuma podem se separar numa SÍLABA. Por esta razão é que estou entrando com esse pedido de NULIDADE dessa questão. Resposta: DEFERIDO. Questão anulada.

Resposta:

INDEFERIDO. É sabido que a matéria de questões da prova objetiva, já foi objeto de recurso, estando a matéria prescrita, porém, é de bom alvitre esclarecer, que a anulação da questão 06 ocorreu pelo fato do enunciado da questão ter solicitado assinalar a alternativa que continha ditongo, porém, a palavra pátria, contida na alternativa indicada como correta, é um hiato, invalidando a alternativa, não havendo alternativa correta a ser assinalada, devendo a questão manter-se anulada.

Número do Protocolo: 20180829.008.263419.033.0000001664-38

Recurso: REVISÃO DA QUESTÃO Nº 10, ANULADA INDEVIDAMENTE Prezada EPL, Solicito através deste documento, uma revisão referente à anulação da questão nº 10 da prova objetiva, pois este ato foi realizado sem fundamento plausível algum. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA QUE TORNA INDEVIDA A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 10: A questão pede: "assinale a alternativa correta de acordo com o texto". Desta forma, a questão correta é exclusivamente a alternativa D. Resposta: Não há necessidade de emprego de crase em nenhuma palavra do texto. As demais alternativas apresentam os seguintes erros: • Alternativa A: Não se utiliza a crase antes de verbos. • Alternativa B: Deixar no sentido de abandonar é verbo transitivo direto. Não exige preposição. • Alternativa C: Caso não haja o artigo a(s) anteriormente ao primeiro numeral, não ocorrerá o acento indicativo de crase entre os numerais. • Alternativa E: A única preposição que permite, em alguns casos, a utilização da crase é a palavra "até". Depois da palavra "para" não se utiliza a crase. • Comentário adicional: Dentre todos os recursos que solicitaram a anulação da questão, além dos motivos expostos acima, o argumento mais próximo do aceitável foi o de que a palavra "aos", na linha 31, estaria se referindo equivocadamente à expressão "competências cognitivas", o que não procede. A palavra "aos" está claramente relacionada a um conjunto de dificuldades sendo eles: menores salários e competências cognitivas, portanto a expressão "aos" está devidamente empregada.

Resposta:

INDEFERIDO. É sabido que a matéria de questões da prova objetiva, já foi objeto de recurso, estando a matéria prescrita, porém, é de bom alvitre esclarecer, que a anulação da questão 10 ocorreu, por recursos tempestivos, e com argumentos irrefutáveis quanto a necessidade de anulação. O texto da referida questão, foi retirado do portal BBC, um dos maiores e mais importantes veículos de comunicação do mundo, continha um erro de concordância que passou despercebido e abriu precedentes para recursos, devendo assim, a questão manter-se anulada.

Número do Protocolo: 20180802.008.244749.033.0000001665-68

Recurso: Tenho prova de títulos e não foi posta

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180808.008.253524.033.0000001668-72

Recurso: Solicito que seja revisada a minha nota obtida na disciplina de Conhecimento Específico e recalculada a minha pontuação final. Trouxe o meu caderno de questões e de acordo com o gabarito publicado pela própria banca, obtive 28 pontos; acertando 7 das 10 questões dessa disciplina. Acertei inclusive a questão 30. Por ela ter sido anulada, acredito que houve um equívoco e desconsideraram o ponto que havia logrado nela.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180807.008.251834.033.0000001669-95

Recurso: Prezados, bom dia! Em complemento ao recurso anterior, apenas marquei as questões 04 e 10 como incorretas em língua portuguesa, já em conhecimentos específicos, marquei como incorretas as questões 21, 24, 25, 25 e 28. Por esse motivo solicito que seja revisto a minha pontuação em ambas as matérias. Grato

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180812.008.256488.033.0000001674-97

Recurso: Minha inscrição foi feita e deferida como pessoa com deficiência só que minha aprovação não está dentro da modalidade então fui jogado para ampla concorrência sendo que eu fiz pra pcd

Resposta:

INDEFERIDO. Primeiramente, devemos esclarecer que o candidato não realizou inscrição para pessoa com deficiência. Para concorrer à vaga para pessoa com deficiência, era dever do candidato, nos moldes e prazos constantes no edital de abertura, enviar a documentação, sendo que o candidato não realizou tal procedimento, dessa forma, permanecerá na lista para qual efetuou sua inscrição.

Número do Protocolo: 20180811.008.256257.033.0000001675-110

Recurso: Lista dos aprovados

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180813.008.256886.033.0000001682-34

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180813.008.256886.033.0000001683-33

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180813.008.256886.033.0000001684-32

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.266733.033.0000001690-71

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247919.033.0000001692-103

Recurso: Reavaliação da minha pontuação ,pois não coincidi com meus pontos alcançados.Como também que sejam analisados meus recursos contra o ultimo gabarito . Sendo enviados dia 09/11/2018 as 10:39

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro. Face ao Gabarito preliminar, o mesmo não é objeto de recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.265871.033.0000001693-78

Recurso: Prezados,bom dia! Prezados,bom dia!nas minhas contagens de acertos foram seguintes: 6 de português=24;1 de matemática=2;1 de informática=2;7 conhecimento específico=28 total= 56 pontos.Minha nota de corte, que foi colocado foi de 52 pontos.Sendo assim,por gentileza verificar essa minha nota.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 6 questões, já considerando a questão anulada, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180813.008.257378.033.0000001695-21

Recurso: Bom dia gostaria de uma ajuda eu sou deficiente do olho esquerdo sem querer min escrever nas vagas de afrodescendentes e fui classificado porém gostaria de passar para as vagas de deficiente. Tem alguma maneira de isso acontecer desde já agradeço

Resposta:

INDEFERIDO. Para concorrer à vaga para pessoa com deficiência, era dever do candidato, nos moldes e prazos constantes no edital de abertura, enviar a documentação, sendo que o candidato não realizou tal procedimento, dessa forma, permanecerá na lista para qual efetuou sua inscrição.

Número do Protocolo: 20180901.008.264978.033.0000001696-44

Recurso: Pessoas com nota zero(0) em uma ou mais materias foram aprovados, está correto?

Resposta:

INDEFERIDO. Se observarmos o edital n° 15 e qualquer de seus anexos, a informação do candidato candidatos com nota zero estão classificados como aprovados na prova objetiva é inverídica. Tal fato é comprovado através dos anexos sem necessidade de maiores justificativas, dessa forma fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180903.008.266964.033.0000001698-59

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180815.008.258338.033.0000001699-58

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180831.008.264828.033.0000001700-22

Recurso: Ilma Sra. Presidente da comissão permanente de concurso publico , eu, Waldir Nogueira de Britto Rg 0721463118 CPF 00557401542 candidato inscrito para concurso publico regulamentado pelo edital 002/2018. concorrente ao cargo de Guarda Municipal solicito alteração em minha data de nascimento está 03/10/1988 e a correta é 14/02/1981. Bem como a minha colocação por critério e desempate por idade .

Resposta:

DEFERIDO. Devemos ressaltar aqui, que o preenchimento dos dados, assim como data de nascimento é de responsabilidade do candidato, sendo que, a informação constante no sistema, é àquela informada pelo candidato. Considerando a interposição de recurso com a informação da data de nascimento, resto-nos deferir o recurso, retificando a data de nascimento do candidato para: 14/02/1981.

Número do Protocolo: 20180814.008.257442.033.0000001701-102

Recurso: AS QUESTÕES 6,10 e 30 foram anuladas mas a minha nota não subiu. Eu acertei a 6 e a 30 minha nota deveria ser maior em outras questões devido ao meu acerto mesmo sendo anulada.

Resposta:

INDEFERIDO. Quando a questão é anulada, todos os candidatos recebem pontos, porém, àqueles que já haviam acertado a questão, não recebe ponto pela segunda vez. Cada questão, com acerto ou anulada, somente soma a nota do candidato uma única vez.

Número do Protocolo: 20180902.008.265761.033.0000001705-110

Recurso: Presada banca examinadora. Venho, por meio do presente recurso, pedir que a banca reconsidere sua posição em relação à alteração do gabarito, no tocante às questões da prova de português, pois nelas não contém erro como pode se verificar. A alteração do gabarito implica na alteração da ordem de classificação e tem por consequência prejuízo a quem acertou as repostas das questões anuladas, visto que não há erro

no gabarito e, portanto, inexistem motivos para sua alteração, quem errou as 2 (duas) questões recebeu 8 (oito) pontos modificando assim a ordem de classificação no concurso, o que pode acarretar prejuízos futuros, pois o candidato pode não ficar habilitado dentro do número de vagas de provimento imediato. Na questão 6 (seis) da prova de português por exemplo, só existe uma resposta correta, no caso a letra (D), pois QUARTÉIS - LIÇÃO - PÁTRIA constituem, segundo a norma padrão, ditongos. Confirmado pelas suas respectivas separações silábicas: QUARTÉIS (QUAR-TÉIS), LIÇÃO (LI-ÇÃO) e PÁTRIA (PÁ-TRIA). No entanto a banca deu provimento ao recurso nº 20180808.008.252667.032.0000000963-310 que de forma equivocada pede a anulação da questão alegando que a palavra pátria contém um hiato, o que está errado como vimos na separação silábica correta acima. Já na questão 10 da prova de português a resposta correta é a letra (D), pois de acordo com o texto, não há necessidade de emprego de crase em nenhuma palavra do texto. Porém, mais uma vez a banca deu provimento a um recurso equivocado, como podemos ver no recurso nº 20180802.008.241516.032.0000000949-85 diz-se que "a palavra escola é necessário uso da crase" o que consiste em erro, uma vez que de acordo com a norma padrão na oração "...os que deixam a escola antes de completar o ensino..." o verbo deixar, no caso em tela, flexionado em deixam é verbo transitivo direto que tem como objeto direto o termo a escola. Portanto o "a" antes da palavra escola é um artigo definido feminino e não uma preposição, que pode ser evidenciado com a pergunta ao verbo: deixam a escola, se trocarmos o termo feminino "escola" pelo termo masculino "ensino" veremos que o artigo flexiona em gênero e a resposta ao verbo passa a ser "o ensino" comprovando mais uma vez que o termo "a" antes do termo "escola" trata-se de um artigo. O que torna o recurso nulo, pois a questão tem resposta certa. Peço que a banca corrija estes equívocos, retificando o gabarito, pois como resta comprovado não há erros no gabarito da prova de português, e atribuindo a pontuação correta a todos os candidatos, a fim de garantir a isonomia e a lisura do processo, através da legalidade, impessoalidade e moralidade princípios fundamentais da administração pública.

Resposta:

INDEFERIDO. As questões foram anuladas por recurso, tempestivamente, sendo seus argumentos plausíveis o que exigia a anulação das questões, devendo assim permanecer, sendo assim reconhece por indeferido este recurso.

É sabido que a matéria de questões da prova objetiva, já foi objeto de recurso, estando a matéria prescrita, porém, é de bom alvitre esclarecer, que a anulação da questão 06 ocorreu pelo fato do enunciado da questão ter solicitado assinalar a alternativa que continha ditongo, porém, a palavra pátria, contida na alternativa indicada como correta, é um hiato, invalidando a alternativa, não havendo alternativa correta a ser assinalada, devendo a questão manter-se anulada.

Já a anulação da questão 10 ocorreu, por recursos tempestivos, e com argumentos irrefutáveis quanto a necessidade de anulação. O texto da referida questão, foi retirado do portal BBC, um dos maiores e mais importantes veículos de comunicação do mundo, continha um erro de concordância que passou despercebido e abriu precedentes para recursos, devendo assim, a questão manter-se anulada.

Número do Protocolo: 20180807.008.251957.033.0000001710-510

Recurso: SEGUEM ANEXOS DIPLOMA DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, CERTIFICADOS DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA, CURSOS DE VIGILANTE E RECICLAGEM E EXTENSÃO PARA VIGILANTE DE CARRO FORTE. OS MESMOS FORAM ENTREGUES ANTERIORMENTE. ESTES ESTÃO AUTENTICADOS.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180802.008.240888.033.0000001711-66

Recurso: bom dia senhores foi entregue os títulos apos termino da prova e vocês não colocaram na contagem querendo resolver esta situação, foram entregue para o fiscal de sala dez folhas de títulos

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180803.008.245991.033.0000001713-88

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.245444.033.0000001718-910

Recurso: Cargo: GUARDA MUNICIPAL Questão: 30 Recurso: Gostaria de pedir a revisão da questão 30 pois a mesma se encontra correta em sua alternativa (D). Não havendo assim motivo de anulação da mesma, pois se trata de texto de lei baseada na Portaria 365/2006. Não podendo a banca alegar sobre a liminar que autoriza o porte de arma para toda guarda municipal, pois, esta liminar data-se em Sexta-Feira 29 de Junho de 2018 e não sobre a Portaria 365/2006 a qual foi cobrada na questão. Art. 9º O Departamento de Polícia Federal poderá autorizar o porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, desde que registrada no SINARM em nome do integrante das Guardas Municipais que a portar e cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares.

Resposta:

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes.

Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180829.008.263463.033.0000001720-64

Recurso: Bom dia . Meu nome e gilson Gonçalves costa ,portador do Rg 07458910 55,venho aqui pedir esclarecimentos sobre as notas do gabarito pois foi anulados 3 questões,minha duvida e se essas questões anulada somam pontos para o candidatos o de a prova tinha 30 questões e agoratem 27 e somatório total .Muito obrigado pela esclarecimentos.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180815.008.258338.033.0000001721-56

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180827.008.262253.033.0000001722-48

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246493.033.0000001725-69

Recurso: Aprovada

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.242286.033.0000001726-82

Recurso: Favor corrigir o meu gabarito e corrigir minha nota, no total eu fiz 62 pontos, na prova de português acertei 6 questões e ganhei mais 2 questões que foram anuladas, acertei 1 questão de matemática e acertei 7 questões de conhecimento específico, porém uma das questões foi anulada e mesmo assim, não perde e nem ganha continua com o mesmo ponto.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Esclarecendo que pontos não são retirados de nenhum candidato, ocorre que, caso o candidato tenha acertado a questão, no gabarito preliminar, e ela venha a ser anulada, ele não recebe esse ponto novamente, pois, nenhuma questão, correta ou anulada, dá direito a pontuação em dobro.

Número do Protocolo: 20180803.008.245444.033.0000001729-96

Recurso: Bom dia. Gostaria de pedir a revisão da questão de número 30, pois a mesma se encontra correta na letra (D). Não havendo assim motivos para sua anulação, pois, se trata de texto de lei baseada na Portaria 365/2006. Não podendo a banca valer-se da liminar com data de :Sexta -Feira, 29 de Junho de 2018 que autoriza o porte de arma para toda Guarda Municipal. Tendo em vista que o que foi cobrado foi simplesmente a portaria 365/2006. ART 9º O Departamento de Polícia Federal poderá autorizar o porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, desde que registrada no SINARM em nome do integrante das Guardas Municipais que a portar e cumpridos todos os requisitos legais e regulamentar.

Resposta:

INDEFERIDO. Essa banca considerou correta como a letra "d", com fundamento na Lei 10.826/2003, todavia, após análise dos recursos constatou-se que o porte de arma é perfeitamente possível a toda guarda municipal, sem qualquer distinção, tornando a alternativa "b" também correta. Assim que trata das limitações do porte de arma está com eficácia suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5948, por meio do Ministro Alexandre Moraes.

Assim, primando os princípios da Administração Pública, bem como pela lisura do certame a decisão desta banca avaliadora é por manter a anulação da questão 30.

Número do Protocolo: 20180802.008.243425.033.0000001730-102

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180806.008.249327.033.0000001731-15

Recurso: Boa tarde, foi entregue o diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC e demais cursos num total de 6 dentre os quais nenhum foi aceito, o mesmo foi enviado em retificação ao Edital do Concurso Público 002/2018 -003 retificação do edital de abertura considerando a lei municipal 056/2011 do artigo 37 da Constituição Federal, e pelo Decreto 10.684/2018 onde foi alterado o item 10. DA PROVA TÍTULOS 10.4. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar. Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento). Seriam aceitos os diplomas de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC e independente de curso, pois o concurso é para nível médio e não superior, o meu foi entregue conforme solicitado em Edital reconhecido pelo cartório e protocolado em sala de prova, por favor peço que reavalie a prova de títulos os demais cursos não sei se esta de acordo ao edital mas o diploma sim esta de acordo Grata.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180814.008.257405.033.0000001732-52

Recurso: Minha colocação foi prejudicada pelo fato da questão 28 não ter sido deferida, conforme eu solicitei reconsideração fundamentada.

Reitero que a questão 28 existem duas alternativas INCORRETAS e que a argumentação proferida não considera que a alternativa E está fazendo uma afirmação, não uma pergunta. Por isso e pelos motivos elencados no pedido inicial do recurso, é que fundamento meu pedido. Att, Leonardo Barros Aras.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito. Matéria discutida anteriormente, recurso intempestivo.

Número do Protocolo: 20180809.008.254613.033.0000001736-72

Recurso: Minha reclamação é referente a forma como foi utilizada a lei de cotas, lei federal número 12.990 de 09 de junho de 2014. Segundo a referida lei os candidatos cotista devem concorrer tanto nas vagas de ampla concorrência quanto nas vagas de cotista, quando ele tiver nota suficiente para se classificar nas vagas de ampla concorrência seu nome deverá sair da lista de cotas dando lugar a outros cotistas. Percebe-se que pela forma como foi divulgado o resultado, cotista concorreu apenas com cotistas e isso é inconstitucional. Segue a letra de lei: Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. § 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. § 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado. § 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Resposta:

INDEFERIDO. A aplicação da regra do item 5.1.1 "b" ou 6.1.1 "b" do Edital de Abertura (retificado pelo edital nº 03), somente ocorre quando do resultado final do concurso, quando, aquele candidato classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência, deixa de computar na lista

de cota. O fato ocorre, em virtude de o concurso possuir várias fases, e somente no resultado final é que será certeza da posição classificatória do candidato.

Número do Protocolo: 20180824.008.261626.033.0000001739-79

Recurso: Gostaria de obter o espelho da minha prova, uma vez que não concordo com a nota que me foi atribuída na prova teórica. Desde já agradeço.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180819.008.259638.033.0000001742-59

Recurso: Boa tarde! Verifiquei o resultado do concurso, e fiquei na classificação 1683, porém acertei 50% da prova! Entreguei minhas provas de títulos, e não saiu minha nota. por favor verificar! Porque eu entreguei 3 títulos.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180803.008.245444.033.0000001744-95

Recurso: Boa tarde. Gostaria de pedir vistas sobre a anulação da questão de número (06) pois a mesma se encontra correta em sua alternativa (D) QUAR-TÉIS / LI-ÇÃO / PÁ-TRIA. Todas estão certas pois: quartÉIs= (ditongo oral crescente) . liçÃO= (ditongo nasal) . pátrIA (ditongo aberto). Lembrando que a palavra Pátria no Brasil é dissílaba =PÁ -TRIA /. Enquanto em Portugal é uma palavra Trissílaba= Pá-TRI-A.

Resposta:

INDEFERIDO. É sabido que a matéria de questões da prova objetiva, já foi objeto de recurso, estando a matéria prescrita, porém, é de bom alvitre esclarecer, que a anulação da questão 06 ocorreu pelo fato do enunciado da questão ter solicitado assinalar a alternativa que continha ditongo, porém, a palavra pátria, contida na alternativa indicada como correta, é um hiato, invalidando a alternativa, não havendo alternativa correta a ser assinalada, devendo a questão manter-se anulada.

Número do Protocolo: 20180830.008.263980.033.0000001748-84

Recurso: Não concordo com o resultado: Não é justo candidatos que zeraram a prova de matemática e informática está com pontuação maior por causa dos títulos. O correto seria quando zerar uma disciplina ser automaticamente eliminado. Como um candidato que zerou uma das provas está em 2º lugar na classificação.????? Isso não existe

Resposta:

INDEFERIDO. É clara a ausência de conhecimento, pelo candidato, das regras do edital de abertura. Como reza o edital tanto a prova objetiva como a prova de títulos têm caráter classificatório, ou seja, sem eliminação, sendo que, conforme determina o item 11.1, somente seguiram para a próxima fase os melhores classificados, dentro do limite ali estabelecido.

Número do Protocolo: 20180802.008.240801.033.0000001749-52

Recurso: Fiquei com a média de 36 pontos, no edital fui aprovado, queria saber se realmente fui aprovado.

Resposta:

INDEFERIDO. É clara a ausência de conhecimento, pelo candidato, das regras do edital de abertura. Como reza o edital tanto a prova objetiva como a prova de títulos tem caráter classificatório, ou seja, sem eliminação, porém, conforme determina o item 11.1, somente seguiram para a próxima fase os melhores classificados, dentro do limite ali estabelecido.

Número do Protocolo: 20180813.008.257303.033.0000001752-49

Recurso: Revisão do total de pontos. uma vez, que a nota do título apresentado não foi considerado.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180814.008.257482.033.0000001756-69

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241109.033.0000001757-13

Recurso: tem 14 candidatos em minha frente que zerou mat, e no edital esta claro, quem zerar a materia será eliminado do concurso

Resposta:

INDEFERIDO. Se observarmos o edital nº 15 e qualquer de seus anexos, a informação do candidato candidatos com nota zero estão classificados como aprovados na prova objetiva é inverídica. Tal fato é comprovado através dos anexos sem necessidade de maiores justificativas, dessa forma fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180811.008.256387.033.0000001758-510

Recurso: Olá, olha eu não acho justo eu ter acertado as questões anuladas e ficar sem pontuação, olha quando fiz a minha conferência no primeiro gabarito estava tudo OK, agora por erro da banca ser retirado os meu pontos, aí eu não aceito EPL por favor, nos candidatos não podemos nos prejudicar por conta de um erro da própria banca as questões foram a 6 10 e 30 olha por favor não queria ser prejudicado um questões que eu acertei

Resposta:

INDEFERIDO. As questões foram anuladas por recurso, tempestivamente, sendo seus argumentos plausíveis o que exigia a anulação das questões, devendo assim permanecer, sendo assim reconhece por indeferido este recurso. A pontuação das questões anuladas não foram retiradas dos candidatos, mas sim atribuídas a todos.

Número do Protocolo: 20180805.008.248174.033.0000001759-28

Recurso: Venho por meio desta, demonstrar a minha indignação referente ao resultado preliminar deste concurso. Peço que, por favor, enviem o espelho da minha folha de resposta.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180902.008.265873.033.0000001760-17

Recurso: Ilustríssima banca examinadora, venho informar que a minha data e mês de nascimento esta incorreta, quando foi feita a inscrição foi digitada outra data, e não tinha percebido, e queria saber se é possível faz a alteração. A data de nascimento é 02/03/1991.

Resposta:

DEFERIDO. Devemos ressaltar aqui, que o preenchimento dos dados, assim como data de nascimento é de responsabilidade do candidato, sendo que, a informação constante no sistema, é àquela informada pelo candidato. Considerando a interposição de recurso com a informação da data de nascimento, resto-nos deferir o recurso, retificando a data de nascimento do candidato para: 02/03/1991.

Número do Protocolo: 20180822.008.260728.033.0000001761-92

Recurso: Por gentileza, peço que reavalie minha colocação, pois de acordo com as minhas marcações no caderno de questões acertei 9 questões de português, 1 de matemática, 2 de informática e 9 de específica totalizando 78 pontos. Porém só foram computados 74 pontos, prejudicando-me na colocação conforme lista preliminar.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada. Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 8 questões, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180815.008.258515.033.0000001762-103

Recurso: Com todo e devido respeito à EPL Concursos e a todos os indivíduos e instituições envolvidos neste Concurso Público, para Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, venho por meio deste documento/recurso contestar o resultado preliminar da prova objetiva e prova de títulos, anexo I – ampla concorrência, publicado no dia 07/11/2018. Os argumentos com os quais contesto, mui respeitosamente, o referido resultado preliminar são os seguintes: Os itens 5.; 5.1 e 5.1.1., do edital nº 002/2018 (disponibilizado em 01/08/2018), trazem a seguinte redação: “5. DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS 5.1. Aos cidadãos afrodescendentes ou indígenas serão reservadas 20% das contratações levadas a efeito para cada cargo, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3286/2011 e suas regulamentações, sendo que caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado, esta fração deverá ser desprezada. 5.1.1. Os candidatos afrodescendentes e indígenas concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para a opção que fizerem, sendo que caso as frações decorrentes do cálculo de percentual serão sempre desprezadas para fins de contratação. a. O candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas de afrodescendente e/ou indígena, se aprovado e classificado neste Concurso Público, terá seu nome constante apenas na lista específica de pessoa afrodescendente e/ou indígena.” Já os itens 5. e 5.1.1., do Edital nº 002/2018 – 003 Retificação do Edital de Abertura (disponibilizado em 21/08/2018), trazem a seguinte redação: “5. DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS 5.1.1. (...) b. Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas”. À luz dos itens 5. e 5.1.1., do Edital nº 003/2018 – Retificação do Edital de Abertura (disponibilizado em 21/08/2018), fica explicitamente evidenciado que o candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas de afrodescendente e/ou indígena concorrerá, também, à ampla concorrência, visto que o texto da retificação afirma que: “Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas”. Minha pontuação total é de 76 pontos, pontuação esta que faz jus ao meu enquadramento na ampla concorrência, haja vista que estou na classificação de número 61 do anexo III – Afrodescendente e Indígena. Portanto, tenho todo o direito de ter meu nome constante na lista de ampla concorrência. Com base no item 5.1.1., do Edital nº 003/2018 – Retificação do Edital de Abertura (disponibilizado em 21/08/2018), verifica-se erro no anexo I – Ampla Concorrência (disponibilizado em 07/11/2018), no que diz respeito a minha classificação, haja vista que minha pontuação de 76 pontos classifica-me na ampla concorrência, aprovando-me dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, como reza a retificação do edital. Por fim, ante o exposto, solicito e requeiro a inclusão de meu nome no anexo I – Ampla Concorrência (disponibilizado em 07/11/2018), passando a constar meu nome no referido anexo que lista os candidatos preliminarmente aprovados. Referências bibliográficas: Edital de nº 002/2018 - Abertura (publicado em 01/08/2018). Edital nº 003/2018 – Retificação do Edital de Abertura (publicado em 21/08/2018). Edital Nº 015/2018, Anexo I – Resultado Preliminar Prova Objetiva e Prova de Títulos (publicado em 07/11/2018). Edital nº 015/2018, anexo I – Ampla Concorrência (publicado em 07/11/2018). Edital nº 015/2018, anexo III – Afrodescendente e indígena (publicado em 07/11/2018). Feira de Santana, 09 de novembro de 2018. Robson de Jesus Neri

Resposta:

INDEFERIDO. A aplicação da regra do item 5.1.1 “b” ou 6.1.1 “b” do Edital de Abertura (retificado pelo edital nº 03), somente ocorre quando do resultado final do concurso, quando, àquele candidato classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência, deixa de computar na lista de cota. O fato ocorre, em virtude de o concurso possuir várias fases, e somente no resultado final é que será certeza da posição classificatória do candidato.

Número do Protocolo: 20180802.008.243402.033.0000001765-12

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180815.008.258217.033.0000001766-35

Recurso: Como pode vários candidatos que obtiveram NOTA zero, está a minha frente quando deveria na verdade está eliminado? O está indo contra o que está previsto no edital, porque as disciplinas não foram divididas em blocos exemplo caso português e matemática ou até mesmo informática pertencessem ao mesmo bloco tipo conhecimentos gerais, partindo desse pressuposto poderia zerar uma das matérias, desde que fosse alcançada a pontuação necessária para passar para próxima fase, sendo assim não faz sentido já que as disciplinas não foram divididas em blocos Quem zerou alguma prova está habilitado pras próximas fases o correto era ser eliminado.

Resposta:

INDEFERIDO. Se observarmos o edital nº 15 e qualquer de seus anexos, a informação do candidato de que candidatos com nota zero estão classificados como aprovados na prova objetiva é inverídica. Tal fato é comprovado através dos anexos sem necessidade de maiores justificativas, dessa forma fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180804.008.247802.033.0000001767-58

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.266330.033.0000001772-81

Recurso: Boa tarde, solicito ao senhores a resolver a situação da matéria de informática, na qual acertei todas de 1 a 5, porém na publicação das notas percebi que não colocou a pontuação correta, mas sim com se eu tivesse errado todas as respectivas questões da matéria. obrigado

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, face ao erro em sua nota, pois efetuada a recontagem de pontos, constatou-se que o candidato alcançou 68 pontos, porém, não o total de acertos elencados pelo candidato, pois não houve acertos em matemática e informática 4 acertos. Sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180902.008.266033.033.0000001774-89

Recurso: Solicito o espelho da folha de resposta.

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita espelho, aproveitando a oportunidade efetuamos revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Número do Protocolo: 20180902.008.266330.033.0000001775-88

Recurso: Boa tarde, solicito ao senhores que verifiquem meu gabarito, pois ouvi um erro na publicação da nota de português: na respectiva matéria tive 10 questões acertei as 9 primeiras. errei a questão 10 que foi anulada junto com a questão 6. o correto é aumentar a nota, pois como errei a anulada tenho direito do acréscimo de ponto da questão anulada como está previsto no edital da guarda municipal de feira de parte 17.3.1. obtendo dessa forma a pontuação máxima da matéria de português que é 40 pontos. e não como aconteceu que publicou errado minha nota com 28 pontos

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, face ao erro em sua nota, pois efetuada a recontagem de pontos, constatou-se que o candidato alcançou 68 pontos, porém, não o total de acertos elencados pelo candidato, pois não houve acertos em matemática e informática 4 acertos. Sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180806.008.249565.033.0000001776-710

Recurso: Eliseu Silva Santos, CPF 006.211.355-00, RG 973686529, vem, mui respeitosamente, à presença desta digníssima Banca Realizadora de Concursos Públicos - EPL Concursos-, RECORRER do Edital do Concurso para Guarda Municipal de Feira de Santana-BA, (Item 17.1, letra /Edital de Concurso Público nº 002/2018), para que seja divulgado sua classificação na lista de ampla concorrência, e não apenas dos candidatos Afrodescendentes e Indígenas (Item 5). Ou seja, o escopo deste recurso é para que seu nome conste da lista geral dos correntes ao antes referido cargo, e assim, não tenha seus direitos prejudicados.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato quando da realização da inscrição, efetuou a mesma para cotista, conforme pode ser comprovado no anexo III do Edital 08. Quando escolheu sua forma de inscrição, concordou com as determinações do edital de abertura, ou seja:

5 (...)

5.1.1. Os candidatos afrodescendentes e indígenas concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para a opção que fizerem, sendo que caso as frações decorrentes do cálculo de percentual serão sempre desprezadas para fins de contratação.

a. O candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas de afrodescendente e/ou indígena, se aprovado e classificado neste Concurso Público, terá seu nome constante apenas na lista específica de pessoa afrodescendente e/ou indígena.

b. Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (alterado pelo Edital nº 003).

Fica evidente que a forma de classificação preliminar está em conformidade com as regras do edital de abertura, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180902.008.266330.033.0000001781-89

Recurso: Boa tarde, na questões de específica tive a anulação da questão de número 30 na qual errei, entretanto não obtive meu direito do acréscimo da questão anulada previsto no edital da guarda municipal de feira de Santana parte 17.3.1. publicou minha nota nessa matéria 16 pontos. não acrescentando o valor da questão anulada na minha nota. onde o correto seria 16 + 4 da questão 30 que foi anulada somando assim 20 pontos

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, face ao erro em sua nota, pois efetuada a recontagem de pontos, constatou-se que o candidato alcançou 68 pontos, porém, não o total de acertos elencados pelo candidato, pois não houve acertos em matemática e informática 4 acertos. Sendo efetuado o lançamento da nota e sua classificação através do edital após recursos, nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180807.008.251906.033.0000001782-33

Recurso: Recurso contra a remoção de pontos da questão de número 30 de conhecimentos específicos. Solicito a restituição dos pontos.

Resposta:

INDEFERIDO. As questões foram anuladas por recurso, tempestivamente, sendo seus argumentos plausíveis o que exigia a anulação das questões, devendo assim permanecer. Os pontos são atribuídos a todos os candidatos, porém, àquele que já havia acertado, mantém sua pontuação, não recebe pontuação duas vezes, não houve diminuição da nota do candidato, sendo indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246682.033.0000001783-49

Recurso: observando minhas anotações observei que ao total de específico esta errado solicito retificação da parte específica pois só errei 2 foram as questões 22 e 25

Resposta:

INDEFERIDO. Candidato (a) solicita revisão de nota da prova objetiva. Efetuada a reanálise da Folha Resposta do (a) candidato (a), verificou-se que o resultado divulgado pelo Edital 15 encontra-se correto, sendo assim, permanece inalterada a nota divulgada.

Ocorre, que ao contrário do que relata o candidato, na parte específica da prova, o candidato acertou 7 questões, já considerando a questão anulada, conforme pode ser constatado por sua Folha Resposta.

Número do Protocolo: 20180804.008.247598.033.0000001787-76

Recurso: Solicito recontagem da pontuação da prova de títulos, por ter apresentado tempestivamente Certificado de conclusão de curso na área de segurança, qual seja, Curso de Formação de Vigilante, bem como Certificados de cursos de reciclagem e atualização, também na área de Segurança, todos expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC. A pontuação que consta no resultado preliminar não levou em conta a documentação enviada à banca examinadora, a qual deveria contabilizá-la na forma do item 10.3 do Edital do Concurso. Nestes termos pede deferimento.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180821.008.260225.033.0000001794-38

Recurso: eu entreguei meus títulos e não ta constando na lista de classificados

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180821.008.260225.033.0000001795-37

Recurso: eu entreguei meus títulos e não ta constando na lista de classificados

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois esse assunto será tratado através do recurso dos títulos e não da prova objetiva.

Número do Protocolo: 20180802.008.242702.033.0000001799-33

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.244893.033.0000001801-68

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.242702.033.0000001802-36

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241517.033.0000001804-41

Recurso: Prezada banca examinadora, solicito ratificação geral da classificação do certame, por motivo de ato lesivo a Súmula 266 do STJ e também por estar ferindo as - Normas gerais relativas a concursos públicos -, documento criado pelo Congresso Nacional. O edital está ferindo o princípio da isonomia, ao somar a nota da "prova de títulos" com a nota da prova objetiva; Desse modo há uma eliminação de candidatos com melhores pontuações, em detrimento de outros candidatos com pontuações inferiores, de prosseguirem nas demais etapas do certame. Sendo que segundo as - Normas gerais relativas a concursos públicos -, a prova de títulos deverá ter caráter classificatório, e nesse caso está sendo de caráter eliminatório. Diz o capítulo II do Edital: "Art. 5º, parágrafo II, alínea § 11. A prova de títulos é classificatória, não poderá atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento e sua realização exige a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa e a atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade ". Esse ato inconstitucional também está implícito na sumula 266 do STJ, e traz a seguinte informação: " Súmula 266 - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (Súmula 266, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2002, DJ 29/05/2002 p. 135) ". O princípio constitucional que assegura a livre acessibilidade aos cargos públicos pela via legítima do concurso público, desde que preenchidos os requisitos inscritos em lei, deve ser concebido sem restrições de caráter formal, dando-se prevalência aos seus fins teleológicos. Se para a investidura no cargo há exigência de ser o candidato possuidor de títulos ou cursos específicos, a obrigatoriedade de apresentação do respectivo diploma ocorre no momento da posse. Desse modo solicito que seja alterado o resultado do certame, de modo que seja considerada em ordem de classificação a prova objetiva apenas, e a prova de títulos sirva como critério de classificação no momento da posse do cargo, estando assim em conformidade com a lei. FONTE BIBLIOGRÁFICA: Congresso Nacional decreta: capítulo II, do Edital: "Art. 5º, parágrafo II, alínea § 11 (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=115608), e STJ súmula 266 (<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp#TIT1TEMA0>).

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

No que tange o princípio da isonomia, ao contrário do que o candidato alega, o mesmo não está sendo alanceado, pois, conforme dita as normas gerais, elencadas pelo candidato em seu recurso, a mesma tem caráter classificatório e não eliminatório, pois é isso que traz o item 10.6 do edital de abertura.

Ainda utilizando as informações do próprio candidato, a prova de títulos tem uma valia máxima de 30 pontos, sendo que a prova objetiva (de conhecimentos) uma valia de 100 pontos, ou seja, não ultrapassou os 30% . Seguindo, os títulos estavam devidamente identificados em edital, como comprova o item 10.3 do edital de abertura, e como pode ser comprovado através desse mesmo item, os títulos aceitáveis tem relação extrínseca com o cargo.

O candidato alega ainda, que, a habilitação deve ser solicitada somente na posse, porém, os títulos, como é fato, não fazem relação com a posse, pois essa exigência como está clara no edital de abertura, somente será exigida para posse, atendendo o preceito legal.

É infundada a alegação do candidato, de que, a forma de aceitação e valoração dos títulos fere qualquer princípio constitucional e deva ser revisto, sendo assim, com base no exposto fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180802.008.241517.033.0000001805-410

Recurso: Prezada banca examinadora, solicito ratificação geral da classificação do certame, por motivo de ato lesivo a Súmula 266 do STJ e também por estar ferindo as - Normas gerais relativas a concursos públicos -, documento criado pelo Congresso Nacional. O edital está ferindo o princípio da isonomia, ao somar a nota da "prova de títulos" com a nota da prova objetiva; Desse modo há uma eliminação de candidatos com melhores pontuações, em detrimento de outros candidatos com pontuações inferiores, de prosseguirem nas demais etapas do certame. Sendo que segundo as - Normas gerais relativas a concursos públicos -, a prova de títulos deverá ter caráter classificatório, e nesse caso está sendo de caráter eliminatório. Diz o capítulo II do Edital: "Art. 5º, parágrafo II, alínea § 11. A prova de títulos é classificatória, não poderá atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento e sua realização exige a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa e a atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade ". Esse ato inconstitucional também está implícito na sumula 266 do STJ, e traz a seguinte informação: " Súmula 266 - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (Súmula 266, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2002, DJ 29/05/2002 p. 135) ". O princípio constitucional que assegura a livre acessibilidade aos cargos públicos pela via legítima do concurso público, desde que preenchidos os requisitos inscritos em lei, deve ser concebido sem restrições de caráter formal, dando-se prevalência aos seus fins teleológicos. Se para a investidura no cargo há exigência de ser o candidato possuidor de títulos ou cursos específicos, a obrigatoriedade de apresentação do respectivo diploma ocorre

no momento da posse. Desse modo solicito que seja alterado o resultado do certame, de modo que seja considerada em ordem de classificação a prova objetiva apenas, e a prova de títulos sirva como critério de classificação no momento da posse do cargo, estando assim em conformidade com a lei. FONTE BIBLIOGRÁFICA: Congresso Nacional decreta: capítulo II, do Edital: "Art. 5º, parágrafo II, alínea § 11 (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=115608), e STJ súmula 266 (<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp#TIT1TEMA0>).

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

No que tange o princípio da isonomia, ao contrário do que o candidato alega, o mesmo não está sendo alanceado, pois, conforme dita as normas gerais, elencadas pelo candidato em seu recurso, a mesma tem caráter classificatório e não eliminatório, pois é isso que traz o item 10.6 do edital de abertura.

Ainda utilizando as informações do próprio candidato, a prova de títulos tem uma valia máxima de 30 pontos, sendo que a prova objetiva (de conhecimentos) uma valia de 100 pontos, ou seja, não ultrapassou os 30% . Seguindo, os títulos estavam devidamente identificados em edital, como comprova o item 10.3 do edital de abertura, e como pode ser comprovado através desse mesmo item, os títulos aceitáveis tem relação estrita com o cargo.

O candidato alega ainda, que, a habilitação deve ser solicitada somente na posse, porém, os títulos, como é fato, não fazem relação com a posse, pois essa exigência como está clara no edital de abertura, somente será exigida para posse, atendendo o preceito legal.

É infundada a alegação do candidato, de que, a forma de aceitação e valoração dos títulos fere qualquer princípio constitucional e deva ser revisto, sendo assim, com base no exposto fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180805.008.248805.033.0000001810-59

Recurso: Nao achei o local da prova

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.266929.033.0000001812-410

Recurso: resultado do concurso

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, pois não é possível identificar a necessidade do candidato.

Número do Protocolo: 20180805.008.248341.033.0000001814-86

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.255070.033.0000001816-77

Recurso: venho através desta ,relatar que os resultados publicados não estão de acordo com o edital de retificação onde diz que : OS CANDIDATOS INSCRITOS NA COTA PARA AFRODECENDENTES E INDIGENAS CONCORREM COCOMITAMENTE NA AMPLA COMCORRENCIA E NA COTA ,porem a nota do candidato classificado na posição 122 da ampla concorrência é menor que a do candidato que estar na classificação 50 para cotas de afrodecendente. desde ja peço a retificação das classificações de acordo com o EDITAL DE RETIFICAÇÃO deste sertame.

Resposta:

INDEFERIDO. Foge com a verdade a alegação do candidato, que os cotistas, descritos nos itens 5 ou 6 do edital de abertura, concorrerem de forma concomitante no concurso, ou seja, em ambas as listas de classificação: ampla e cota.

A informação constante do edital de abertura é a que segue:

5 (...)

5.1.1. Os candidatos afrodescendentes e indígenas concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para a opção que fizerem, sendo que caso as frações decorrentes do cálculo de percentual serão sempre desprezadas para fins de contratação.

a. O candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas de afrodescendente e/ou indígena, se aprovado e classificado neste Concurso Público, terá seu nome constante apenas na lista específica de pessoa afrodescendente e/ou indígena.

b. Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (alterado pelo Edital nº 003)

6 (...)

6.1.1. Os candidatos descritos no item 6.1 concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para a opção que fizerem, sendo que caso as frações decorrentes do cálculo de percentual serão sempre desprezadas para fins de contratação.

a.O candidato que concorrer neste concurso dentro das cotas aos candidatos alunos de escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares, se aprovado e classificado neste Concurso Público, terá seu nome constante apenas na lista específica de alunos de escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares.

b.Se o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (alterado pelo Edital nº 003)

Fica evidente que a forma de classificação preliminar está em conformidade com as regras do edital de abertura, ficando indeferido o recurso.